PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - PGM-SPACC

CONTRATO Nº 089/2026/PGM – PROCESSO Nº 020.000272/2025-38

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Sete de Setembro, 237, Centro, Porto Velho – RO, CEP 76.801-045, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Leonardo Barreto de Moraes**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 043.330.739-01 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02536885558, expedida pelo DETRAN RO, e pelo Sr. Secretário **Wagner Garcia de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 321.408.271-04 e portador da Carteira de Identidade n.º 302651, expedida pela SSP MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-geral **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 601.409.252-87 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 184857155, expedida pelo DETRAN MG, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários**,** doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 15.004 (quinze mil e quatro) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos

pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônico e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO 4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O BANCO prestará os serviços descritos abaixo, ao CONTRATANTE:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

b) Centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CONTRATANTE, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO VI;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do CONTRATANTE, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, em fundos Setor Público do BANCO, na forma do ANEXO V;

f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do CONTRATANTE, inclusive da dívida ativa;

g) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de

autoatendimento, mobile e internet;

b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização, no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o CONTRATANTE.

d) Contratação do serviço Licitações-e, para realização de processos licitatórios;

e) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do BANCO como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO VII e após a edição de norma regulamentar do CONTRATANTE;

f) Contratação de serviços de emissão e gerenciamento de conta de pagamento para o atendimento a necessidades diversas do contratado, acessórias ao escopo do contrato, tais como, mas sem se limitar a, vale-alimentação, vale-refeição, gestão de frota e gestão de combustíveis, vale-pedágio, entre outros, direcionados a servidores públicos (ativos, inativos ou pensionistas), ao pagamento de benefícios sociais, ao pagamento de benefícios diversos à população em geral e/ou ao pagamento de fornecedores e despesas;

g) Contratação dos serviços de recebimentos de tributos inscritos em cobrança administrativa, como cobrança de Dívida Ativa e outros;

h) Contratação dos serviços de Previdência Complementar;

i) Contratação dos serviços de Prova de Vida dos Servidores;

j) Contratação de soluções de seguridade (vida, patrimônio, automóvel, entre outros);

k) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pelo CONTRATANTE;

l) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no CONTRATANTE;

m) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo BANCO (BB GPS);

n) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), através de guias de arrecadação na forma do ANEXO IX e/ou Cobrança bancária integrada na forma do ANEXO X;

o) Utilização de serviços estruturados do BANCO para atuação no mercado de capitais;

p) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no BANCO;

q) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;

r) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;

s) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos;

t) Contratação da API BB Pay Arrecadação;

u) Pagamento e gestão de benefícios Sociais (Poupança Social) na forma dos anexos XI e XII;

v) Utilização do serviço de mobilidade urbana para transporte público e transporte corporativo – SPID;

w) Utilização do sistema BB Gestão Ágil;

x) Contratação de prestação de serviço para digitização de fluxos e processos - BB Governo Digital;

y) Contratação de prestação de serviço de gestão da alimentação escolar – BB Alimentação Escolar;

z) Contratação de prestação de serviço para atualização de bases cadastrais e comunicação com os contribuintes – BB Gov 360;

aa) Automatização do gerenciamento de despesas corporativas – BB Expenses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO, o BANCO poderá agir por si ou, conforme disposto no Parágrafo Segundo, por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO, observado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO poderá subcontratar os serviços previstos nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do inciso II, do caput desta Cláusula, cabendo à CONTRATADA apresentar os dados do fornecedor selecionado, acompanhado de documentação comprobatória da capacidade técnica de executar os serviços. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou dirigentes de pessoa jurídica que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre o CONTRATANTE e o BANCO em instrumento próprio em 01/04/2026.

PARÁGRAFO QUINTO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio:

a) Manutenção da automatização da concessão de crédito consignado aos servidores, de acordo com as condições técnicas informadas pelo BANCO;

b) Manutenção do Custo de Processamento do Crédito consignado, no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), por linha de lançamento processada;

c) Manutenção do Custo cobrado pela empresa de portal contratada pelo CONTRATANTE, que poderá ser absorvido pelo BANCO, desde que o valor não exceda o valor atual de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por lançamento de linha processada, podendo esse custo ser atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha sucedê-lo;

d) Manutenção da consignação parcial, em cenário de insuficiência de margem integral durante o cronograma, com tratamento independente de cada contrato (parcela); e

e) Implementação do envio de arquivo diário com informações das margens disponíveis de consignado dos servidores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá submeter para análise prévia do BANCO quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do CONTRATANTE participantes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1. O CONTRATO abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do CONTRATANTE, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste CONTRATO, serão preservados junto ao BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no ANEXO II mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO III, bem como sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do CONTRATANTE ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora

será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será BANCO preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com o CONTRATANTE, caso a caso, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2026 constante nos autos do Processo Administrativo n.º 020.000272/2025-38, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 04/08/2026, Edição nº 4290, Código Identificador 951DE36E (ID 1331159), além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 72, parágrafo único, e do art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo CONTRATANTE e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do CONTRATANTE; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do CONTRATANTE e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designado pelo BANCO o Escritório Setor Público de Rondônia – Prefixo 2757-X, localizado à Avenida Farquar, 3235, 2° Andar, Panair, Porto Velho - RO, CEP 76801-429, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste CONTRATO, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.1. O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao CONTRATANTE, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, em comum acordo com o BANCO, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao CONTRATO, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do presente CONTRATO prevista na Cláusula Décima Primeira, eventuais áreas colocadas à disposição pelo CONTRATANTE ao BANCO para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do CONTRATANTE realizada formalmente para a sua desocupação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o CONTRATANTE e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para

todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do CONTRATANTE, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou demora, por parte do CONTRATANTE, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo BANCO, no cumprimento do presente CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “e”, “f” e “g”, inciso II alíneas “e”, “m”, “q” e “r”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e inciso II, alíneas “k”, “n” e “u”, será realizada na forma do ANEXO 1:

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 06.01.04.122.007.2.470 – Geração de Tarifas por Prestação de Serviços Bancários, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.709.0000.0000, de acordo com a Nota de Empenho n.º 5581/2026 (id 1318217). As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, pro rata temporis, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, observando os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo BANCO, observado o seguinte:

I – Solicitação de estorno será comunicada ao CONTRATANTE por meio eletrônico ou físico;

II – As correspondências do BANCO, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/ CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, em conjunto com o BANCO, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “o”, “p”, “s”, “t”, “v”, “w”, “x”, “y”, “z”, e “aa”, será BANCO junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o CONTRATANTE, caso a caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

10.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao CONTRATANTE a

importância aproximada de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do CONTRATANTE mantida no BANCO e indicada formalmente pelo CONTRATANTE, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Nona;

b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira;

c) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;

d) inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao CONTRATANTE, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e

e) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo BANCO ao CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à vista em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação do Contrato e dos Termos de Adesão dos entes da Administração indireta; e

a) O pagamento referido neste inciso constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, efetuado pelo BANCO ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II – aproximadamente R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem pagos em 60 parcelas mensais e consecutivas, proporcionais à quantidade de favorecidos com salários processados e mantidos no BB (custo por CREDITADO/mês) ao custo de R$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB Vai), no valor de R$ 66,65 (pelo valor total do contrato), sendo que o pagamento da 1ª parcela deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de início de vigência do novo contrato e as demais parcelas até o 10º dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamentos dos creditados.

III – os custos por CREDITADO/mês e de dedução à Livre Opção Bancária (LOB Vai), constantes no item II, acima, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência constante no contrato, pela variação acumulada, no mesmo período, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme inciso V do Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste CONTRATO descrito

na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor estabelecido no caput desta Cláusula Décima, poderá variar de acordo com o número de CREDITADOS, levando em consideração a forma de cálculo estipulada para a remuneração, contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

11.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações do CONTRATANTE relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor pro rata temporis a que se refere ao Inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo CONTRATANTE, (I) o presente CONTRATO perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente CONTRATO; (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO; ou (IV) incorrer nas situações descritas na Cláusula Décima Quarta, parágrafo sexto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – São conferidos ao BANCO, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

12.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

13.1. O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste CONTRATO, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo CONTRATANTE com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste CONTRATO;

V. Fornecer no prazo solicitado pela outra parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste CONTRATO ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

14.1. O BANCO adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis "Anticorrupção", "Antilavagem de Dinheiro" e "Antiterrorismo", declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste CONTRATO, as partes e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do BANCO sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o CONTRATANTE do qual faça parte:

I. Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;

II. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

IV. Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

V. Pratique qualquer ato ilícito contra o BANCO;

VI. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o BANCO;

VII. Conste em uma das seguintes listas:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

d. Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

e. Lista de observação, elaboradas pelo BANCO, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1. Na execução deste contrato, as partes se comprometem, em regime de melhores esforços, a:

I - Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

II - Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores;

III - Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, combatendo a discriminação em todas as suas formas;

IV - Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

V - Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI - Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de colaboradores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

17.1. Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato nº 083/PGM/2020, assinado em 29/12/2020, e aditado em 22/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da renovação e em comum acordo com o Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, **O CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do **CONTRATO** e de seus aditamentos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes declaram competente o foro da Comarca de Porto Velho – RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 06 de agosto de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA
CONTRATANTE

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO
GERENTE-GERAL – BANCO DO BRASIL S.A.

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SUMÁRIO

ANEXO 1 – TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS 24

ANEXO 2 - LISTA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA 28

ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 29

ANEXO 4 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES 34

ANEXO 5 – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA 38

ANEXO 6 – PAGAMENTO A FORNECEDORES E CREDORES VIA ORDENS BANCÁRIAS - OBN 39

ANEXO 7 – PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS VIA BB PAG 42

ANEXO 8 – CARTÃO DE PAGAMENTOS GOVERNO 48

ANEXO 09 – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS 63

ANEXO 10 – COBRANÇA BANCÁRIA INTEGRADA 69

ANEXO 11 – CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS 83

ANEXO 12 – GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS E POUPANÇA SOCIAL 90

ANEXO 13 – DIGITIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCESSOS 105

ANEXO 14 – ATUALIZAÇÃO DE BASES CADASTRAIS E COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES 116

ANEXO 15 - GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 139

ANEXO 1 – TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços discriminados nas Cláusulas Primeira e Segunda Incisos I e II do CONTRATO, ao qual este ANEXO é integrante e conforme a Cláusula Nona do CONTRATO, o BANCO fará jus às seguintes remunerações e de acordo com a tabela abaixo:

Descrição da tarifa **PAGAMENTO DE SALÁRIOS (PGT)**	**Cláusula contratual**	**Tarifas** **(R$)**
Pag. Salário - Crédito C/C - Sem Aviso	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	2,16

Descrição da tarifa **PAGAMENTOS DIVERSOS (PGT)**	**Cláusula contratual**	**Tarifas** **(R$)**
Pag. Diversos Crédito C/C - Sem Aviso	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	1,90
Pag. Diversos - DOC	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	1,90
Pag. Diversos - TED STR	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	1,90
Pag. Diversos - TED CIP	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	1,90
Pag. Diversos - Poupança Sem Aviso	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea a**	1,90

Descrição da tarifa **ORDEM BANCÁRIA (OBN)**	**Cláusula contratual**	**Tarifas** **(R$)**
Ordem Bancária Tipo 31 - Doc – Pf	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 32 - Crédito Em Com	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 32 - Cred. Em C/C	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 37 - Pgto Lista	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 38 - Pgto Fatura	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 39 - Pgto Fatura	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária 11/31/17/37 - Doc/Ted Fa	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02

Ordem Bancária Tipo 31 - Doc – Pj	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária 11/31/17/37 - Doc/Ted Fa	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02
Ordem Bancária Tipo 34 - Cred Conta Mês	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I alínea c**	2,02

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
BB CONTRACHEQUE		(R$)
Dispnibilização de contracheque	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea a**	3,30

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
COBRANÇA BANCÁRIA		**(R$)**
CBR Liquidação	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I item f**	3,40
CBR Baixa	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I item f**	0,00
CBR Manutenção de Boleto Vencido	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I item f**	0,00
CBR Instruções Diversas	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item I item f**	0,00

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
ARRECADAÇÃO		**(R$)**
Guias c/ Código Barras Internet	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras TAA	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras BB DPJ	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras Caixa	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras COBAN	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras Call C.	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras Não Compe	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38

Guias s/ Código Barras Não Compe	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias c/ Código Barras B. Postal	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Arrecadação s/ Guia Via Webservice - COBAN	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Arrecadação TAA Multibanco	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Lista de Débitos	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38
Guias Arrecadação Pix	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,38

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
DEPOSITO IDENTIFICADO		**(R$)**
Depósito Identificado - Sem Aviso	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,00
Depósito Identificado - TAA	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,00
Depósito Identificado - Envelope	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea n**	3,00

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
BB GESTÃO ÁGIL		**(R$)**
Conta aberta BB Gestão Ágil – Tarifa sobre Pagamentos	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea w**	5,00

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
LICITAÇÕES-E		(R$)
Por Licitação realizada		0,00
Por lote		0,00

Descrição da tarifa		**Tarifas**
Pagamento de Benefícios Sociais	**Cláusula contratual**	(R$)
Pagamento Benefícios Sociais – Cartão	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea f**	3,50
Benefício via Pix - CPF	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea f**	3,50

Benefício via Conta Corrente	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea f**	3,50
Benefício via Poupança Social BB	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea f**	3,50

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**
SPID		(R$)
Por viagem	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea v**	5,00

Descrição da tarifa		**Tarifas**
CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO	**Cláusula contratual**	(R$)
Compra na função Crédito	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	0,00
Utilização transferência TED	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	0,00
Utilização transferência credores Banco do Brasil	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	0,00
Saque realizado no Brasil	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	3,00
Saque realizado no exterior	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	3,00
Pagamento de contas	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	0,00
Segunda via de cartão	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea e**	0,00

Descrição da tarifa		**Tarifas**
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	**Cláusula contratual**	(%)
Cobrança, renegociação e liquidação de créditos inscritos ou não em dívida ativa.	**CLÁUSULA SEGUNDA – Item II alínea g**	50

Outras tarifas:

Descrição da tarifa	**Cláusula contratual**	**Tarifas**

EXTRATOS SOLICITADOS NA AGÊNCIA	(R$)
Extrato Conta Corrente / Poupança / Investimento	3,00

ANEXO 2 - LISTA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

1) Este Anexo relaciona as entidades da Administração Indireta, mencionadas na Cláusula Terceira (Das Partes), Parágrafo Primeiro do CONTRATO (verificar a correta referência), que deverão assinar o Termo de Adesão, conforme modelo previsto no ANEXO XI (verificar a correta referência).
2) A eventual adesão de outras entidades da Administração Indireta poderá ocorrer sem necessidade de alteração deste ANEXO ou de aditamento ao CONTRATO, do qual este ANEXO constitui parte integrante, através da assinatura e publicação de Termo de Adesão, conforme modelo contido no Anexo 3 e após concordância do BANCO.
3) Relação das entidades da Administração Indireta mencionadas no item 1 acima:

CNPJ	**ENTE**
34.481.804/0001-71	INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO
07.219.320/0001-86	FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
61.228.919/0001-21	AGENCIA REGULADORA DOS SER PUB DELE DES DO MUN P VELHO-ARDPV
04.763.223/0001-61	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Conforme previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Contrato, do qual este documento é parte integrante.

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o **ENTE PÚBLICO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que se regerá de acordo com a legislação aplicável:

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **ENTE PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público, com sede (endereço completo da sede do ente público), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ do ente público), neste ato representado pelo Sr.(a.) (cargo/função), (nome do representante com poderes constituídos e competente para a assinatura do instrumento), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Alexsandro Amaral da Rocha, Brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 044.774.297-38 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00172797623, expedido pela DETRAN RO, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com **Município de Porto Velho** no Contrato de Prestação de Serviços nº (número do contrato) firmado com o **BANCO** em dd de mmmm de aaaa conforme extrato publicado na imprensa oficial do **ENTE PÚBLICO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade , em dd de mmmm de aaaa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O **CONTRATANTE** adere formalmente, neste ato, integralmente à Cláusula Primeira – DO OBJETO e à Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS, inciso I, da(s) alínea(s) a, b, c, d, e, f e g e inciso II, da(s) alínea(s) a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z e aa, do Contrato nº (número do contrato), descritos abaixo;

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO VI;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, em fundos Setor Público do BANCO, na forma do ANEXO V;

f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;

g) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Utilização do "BB contracheque", para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet;
b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
c) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**.
d) Contratação do serviço Licitações-e, para realização de processos licitatórios;
e) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO VII e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;
f) Contratação de serviços de emissão e gerenciamento de conta de pagamento para o atendimento a necessidades diversas do contratado, acessórias ao escopo do contrato, tais como, mas sem se limitar a, vale-alimentação, vale-refeição, gestão de frota e gestão de combustíveis, vale-pedágio, entre outros, direcionados a servidores públicos (ativos, inativos ou pensionistas), ao pagamento de benefícios sociais, ao pagamento de benefícios diversos à população em geral e/ou ao pagamento de fornecedores e despesas;
g) Contratação dos serviços de recebimentos de tributos inscritos em cobrança administrativa, como cobrança de Dívida Ativa e outros;
h) Contratação dos serviços de Previdência Complementar;
i) Contratação dos serviços de Prova de Vida dos Servidores;
j) Contratação de soluções de seguridade (vida, patrimônio, automóvel, entre outros);
k) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
l)

Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**;

m) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

n) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), através de guias de arrecadação na forma do ANEXO IX e/ou Cobrança bancaria integrada na forma do ANEXO X;

o) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;

p) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;

q) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;

r) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores; e

s) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

t) contratação da API BB Pay Arrecadação;

u) pagamento e gestão de benefícios Sociais (Poupança Social) na forma dos anexos XI e XII;

v) utilização do serviço de mobilidade urbana para transporte público e transporte corporativo – SPID;

w) utilização do sistema BB Gestão Ágil;

x) contratação de prestação de serviço para digitização de fluxos e processos - BB Governo Digital;

y) contratação de prestação de serviço de gestão da alimentação escolar – BB Alimentação Escolar;

z) contratação de prestação de serviço para atualização de bases cadastrais e comunicação com os contribuintes – BB Gov 360;

aa) automatização do gerenciamento de despesas corporativas – BB Expenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

(Local e data).

Pelo **CONTRATANTE**

_____ _____

(Nome do representante) (Nome do segundo representante, caso haja)

Pelo **BANCO**

(Nome do representante)

Testemunhas

_____ _____
Nome Nome
CPF CPF

ANEXO 4 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de salários a servidores descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

1.1. O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a assalariados.

1.2. Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

1.3. Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Primeira do **CONTRATO** e a este **ANEXO**, as **PARTES** se comprometem a observar o seguinte:

I. o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO** com antecedência mínima de um dia útil a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

II. o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

III. o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;

IV. a liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as **PARTES**, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;

V. em caso do uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais;

VI. o **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

VII. os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

VIII. fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicação adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data de pagamento aos favorecidos; e

IX. cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO

4.1. As partes definem que:

I. o **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;

II. o **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária;

III. a abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE**, assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício;

IV. o arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;

V. o **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;

VI. os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

VII. o **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;

VIII. o **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;

IX. no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;

X. o **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda; e

XI. o **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência de informações prestadas pelo **CONTRATANTE.**

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **ANEXO** se dará por evento, ou seja, a cada lançamento processado pelo **BANCO**, de acordo com o ANEXO 1 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS e conforme a Cláusula Nona do **CONTRATO**.

ANEXO 5 – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, Inciso __, alínea __ do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

ANEXO 6 – PAGAMENTO A FORNECEDORES E CREDORES VIA ORDENS BANCÁRIAS - OBN

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos eletrônicos, por meio de Ordens Bancárias – OBN, a fornecedores/credores, descritos na Cláusula Segunda, Inciso __, alínea __ do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;

b) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

c) Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com *float* zero;

d) Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

e) Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

f) Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

2. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **ANEXO**, poderão ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

3. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecidos pelo **BANCO**.

3.1. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

3.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.3. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do BANCO após o cumprimento de *float* de 01 (um) dias útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar, ainda, o encaminhamento, pelo **BANCO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do *float* acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do *float* informado nesta alínea, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.4. Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da ordem bancária, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no ANEXO 01 - ABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.5. Para processamento e envio de TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital (horários de Brasília).

3.6. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.8 Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos

automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

4. A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste Anexo se dará por evento, conforme a Cláusula Nona do Contrato e de acordo com o Anexo 1 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ANEXO 7 – PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS VIA BB PAG

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos), descritos na Cláusula XXX, inciso XXX, alínea "XXX", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. **DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS**

2.1. Para os serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

III. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante TED;

IV. Pagamento por meio do BB Digital PJ, para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

V. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ ou usuários do **CONTRATANTE**;

VI. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – PIX;

VII. Conversão de TED em pagamentos instantâneos – PIX.

3. **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

3.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos neste **ANEXO**, as **PARTES** se comprometem a observar o seguinte:

I. O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**.

II. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE.**

III. O **BANCO** efetuará o débito no valor relativos aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição API contento as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE,** por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuadas entre as **PARTES**, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**.

V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais.

VI. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meios magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.

VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiantamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos.

IX. Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

4.1. O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

4.2. Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no item 4.1, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

4.3. O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

4.4. O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através da modalidade TED seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo Pix, conforme presente instrumento contratual.

4.5. O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do (s) favorecido(s), as seguintes informações:

I – Dados Bancários:

a) Número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;

d) Número da conta transacional do favorecido.

4.6 Ao BANCO cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

5. DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ

5.1. A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

I. O **CONTRATANTE** efetuará no BB Digital o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**.

II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

6. DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX

6.1 Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB n° 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

6.2 Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando nesse caso, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

6.3 O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

I. Modalidade Pix Transferência:

II. Dados Bancários:

a) Número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;

d) Número da conta transacional do favorecido.

II. Chave de endereçamento Pix:

a) Número de telefone celular do favorecido; ou

b) Endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) Número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) Chave aleatória.

III. Modalidade Pix QRCode Estático

IV. Chave de endereçamento Pix:

a) Número de telefone celular do favorecido; ou

b) Endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) Número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) Chave aleatória

V. Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

VI. I – Uniform Resource Locator – URL/EMV (Pix Copia e Cola)

6.4 Caso **CONTRATANTE** opte por iniciar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

6.5 Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

6.6 Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

6.7 O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

6.8 Nos recursos de pagamentos online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

7. A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste Anexo se dará por evento, conforme a Cláusula Nona do Contrato e de acordo com o Anexo 1 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ANEXO 8 – CARTÃO DE PAGAMENTOS GOVERNO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA e AUTÁRQUICA do CONTRATANTE, descritos na Cláusula Segunda, Inciso __, alínea __ do CONTRATO, do qual este é integrante.

1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos contidos neste **ANEXO** terão o significado estabelecido a seguir:

I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este ANEXO para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão;

II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão;

III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda;

IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações;

V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão;

VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o CONTRATANTE e o BANCO;

VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE.

IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira;

X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE, ao BANCO;

XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O saldo desta conta deverá ser mantido no Fundo de Investimentos BB Curto Prazo Automático com aplicação e resgate automático cadastrados ou outro Fundo que venha a substituí-lo;

XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto;

XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE, junto ao BANCO, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO;

XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE;

XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;

XVI. "PREPOSTO" - representante do CONTRATANTE junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de procedimento específico;

XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo CONTRATANTE com poderes definidos no Diário Oficial do CONTRATANTE ou decreto municipal, para fazer a adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA a este ANEXO firmado pelo CONTRATANTE;

XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO CONTRATANTE através do cadastro do CENTRO DE CUSTO para:

a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;

b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

c) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** ou **CENTRO DE CUSTO**;

e) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

f) Receber as **FATURAS** para pagamento;

g) Estabelecer contato com o **BANCO**; e

h) Para os portadores:

1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;
2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
3) Flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado.

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

2.2 A não definição do tipo de gasto permitido ao **PORTADOR**, nos termos da alínea "h-i" do inciso XVIII, deste ANEXO, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

3.1. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTÁRQUICA** solicitarão ao **BANCO** a emissão dos **CARTÕES** para entrega aos **PORTADORES** por elas indicados.

3.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** e do **PORTADOR**, na forma que vier a ser solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTÁRQUICA**.

4. DA ADESÃO AO PRESENTE

4.1. A adesão pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, **CENTRO DE CUSTO** e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de **PROPOSTA DE ADESÃO** a este contrato pelos representantes legais da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**;

II. Assinatura no **CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO**, pelos representantes legais da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** e pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**; e

III. Assinatura do PORTADOR no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**, seguido do desbloqueio do **CARTÃO**.

4.2. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**:

I. Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; ou

II. Na **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** ou **CENTRO DE CUSTO**, pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**.

4.3. O cadastramento da senha do **CARTÃO** pelo **PORTADOR** poderá ser feito através das agências do **BANCO**.

4.4. O desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo **PORTADOR** especialmente para uso do

CARTÃO.

4.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os **TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO** relativo aos **CARTÕES** por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

4.6. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do **CARTÃO** ao **PORTADOR**, a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** deverão devolvê-lo incontinenti à agência do **BANCO** de relacionamento.

5. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos **AFILIADOS**.

5.2. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo **PORTADOR** fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.4. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

5.5. Respeitado o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, o **CARTÃO** destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados **AFILIADOS**;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por **ASSINATURA EM ARQUIVO** junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.6. É de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, através de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

I. Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos **CARTÕES**, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;

II. 5.3.2. Solicitar ao **BANCO**, através da Central de Relacionamento BB (4004-0001 para Capitais, 0800-729-0001 para demais localidades) o bloqueio de **CARTÕES** em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. 5.3.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;

IV.

V. 5.3.4. Devolver ao **BANCO** os **CARTÕES** dos **PORTADORES** por ela excluídos;

VI. 5.3.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos **PORTADORES**.

VII. Definir a data de vencimento da **FATURA**;

VIII. Definir as **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO** para débitos das **FATURAS**;

IX. Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica, com exceção das permissões de saques, transferências e pagamentos de títulos e guias;

X. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO;**

XI. Flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado;

Aportar recursos previamente na **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO**, para o estabelecimento do **LIMITE DE UTILIZAÇÃO**, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

5.7. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

6. DAS TRANSAÇÕES

6.1. As **TRANSAÇÕES** com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento **AFILIADO**, devendo, para tanto o **PORTADOR** apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** emitido em duas vias.

6.2. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.3. A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

6.4. Caberá ao **PORTADOR** verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) **AFILIADO(S)** e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do **CARTÃO** ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** e do **PORTADOR**, pela transação, perante o **BANCO**.

6.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** se comprometem a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

7. DO USO NO EXTERIOR

7.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

7.2. Integram o presente **ANEXO** as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

7.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como **TRANSAÇÕES** subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

7.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

7.5. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do **CARTÃO** pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do **CARTÃO** no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

7.7. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** declaram-se cientes de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8. DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1. O **BANCO** disponibilizará mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** os **DEMONSTRATIVOS DE FATURA** contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.

8.2. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, através deste **ANEXO**, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas no dia.

8.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** ou pelo **PORTADOR** qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

8.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.5. Poderá o **BANCO** a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova

dívida, admitir que os pagamentos diários e as **FATURAS** sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, desde o vencimento da **FATURA** onde constou o lançamento original das transações contestadas.

8.6. A **TRANSAÇÃO** realizada no exterior será registrada na **FATURA**, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

8.7. O valor das **TRANSAÇÕES** em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para **CARTÕES** de crédito.

8.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na **FATURA** imediatamente subsequente.

8.9. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** deverão pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as **TRANSAÇÕES** em dólares dos Estados Unidos.

8.10. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "*vouchers*" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo **BANCO** para **CARTÕES** de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na **FATURA** imediatamente subsequente.

8.11. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** desde já aceitam e reconhecem, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as **TRANSAÇÕES** forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

8.12. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

8.13. Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9. DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

9.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** pagarão ao **BANCO**, diariamente, os valores das **TRANSAÇÕES** lançadas no dia com os **CARTÕES** emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do **CARTÃO** de pagamento objeto deste **ANEXO**.

9.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o Item 9.1., eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**.

9.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, não serão cobradas as despesas constantes item 9 deste ANEXO.

9.4. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

I. Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
II. Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
III. Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
IV. Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
V. Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

9.5. Os valores das tarifas serão informados de acordo com a Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br (OU no ANEXO 1 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS), e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

10. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

10.1. O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)** quando a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** não efetuarem o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 9.

10.2. Cancelado o **CARTÃO**, a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** o devolverá incontinente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** serão responsáveis pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou;
II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído,

não devolvido pelo **PORTADOR** ao **BANCO**.

11.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do **PORTADOR**.

11.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no Item 11.1., o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** é responsável pela legalização do **CARTÃO** como meio de pagamento.

12. DO CADASTRO

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** obrigam-se a informar a mudança de seus endereços e dos **CENTROS DE CUSTOS**, **UNIDADES DE FATURAMENTO** e **PORTADORES** ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

12.2. Ao ingressar no **SISTEMA**, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** ou **CENTRO DE CUSTO** e do **PORTADOR** passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

13. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** pagarão ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

14. DAS MODIFICAÇÕES

14.1. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente **ANEXO** desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, e sejam formalizadas mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado entre as partes.

15. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

15.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao **SISTEMA** implica em ciência e aceitação pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** de cada um e de todos os termos deste **ANEXO**, que

será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

16.1. A Secretaria Municipal de Economia terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste **ANEXO**, referente a todas as demais entidades da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** do **CONTRATANTE**.

16.2. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

17. DOS ÔNUS E ENCARGOS

17.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

19. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

19.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este **ANEXO**, o **BANCO** coloca à disposição do Representante Autorizado do **CENTRO DE CUSTOS** da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** e dos **PORTADORES**, os telefones da Central de Atendimento do **BANCO** – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do **CENTRO DE CUSTOS** da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA** ou o **PORTADOR** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

ANEXO 09 – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE descrita na Cláusula Segunda, Inciso __, alínea __ do CONTRATO, do qual este é integrante.

1. CASO SEJA UTILIZADA A ARRECADAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIAS WEBSERVICE

1.2. O CONTRATANTE efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

1.3. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

1.4. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas **PARTES** nos seus âmbitos.

2. CASO SEJA UTILIZADA A ARRECADAÇÃO INTEGRADA POR MEIO DO PIX

2.1. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

2.2. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

2.3. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

2.4. O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.

2.5. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas **PARTES** nos seus âmbitos.

2.6. O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

3. QUANDO A INTEGRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO INTEGRADA OCORRER POR MEIO DE API

3.1. As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do CONTRATANTE à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (https://developers.bb.com.br).

4. OPERACIONALIZAÇÃO DA EMISSÃO, REMESSA E RECEBIMENTO DE GUIAS

4.1 O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

4.2. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio; e
b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.3. O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste ANEXO.

4.4. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

4.5. O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no Xº dia(s) útil(eis) após a data do recebimento.

4.5.1 Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no próximo dia útil após a data do recebimento.

4.5.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 4.5.

4.5.3. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

4.5.4. Para cálculo da remuneração citada no item anterior (4.5.3), serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

4.6. O CONTRATANTE acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

4.6.1. O CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até XX dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou.

4.6.2. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

4.6.3. O CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

4.6.4. O pedido de compartilhamento de dados deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao CONTRATANTE, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

4.6.5. Após o compartilhamento dos dados pelo CONTRATANTE, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADO

5.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente ANEXO, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifas conforme o ANEXO 01 – TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6. DOS COMPROVANTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS

6.1. Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

6.2. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.

6.3. O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

6.4. O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao CONTRATANTE orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

6.5. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

6.6. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no próximo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

6.7. Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.7.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no item 6.7.

6.8. O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao CONTRATANTE.

6.8.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

7. DA ADOÇÃO E AJUSTES NAS SISTEMÁTICAS

7.1. No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

7.1.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste ANEXO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por ADITIVO.

7.1.2. Toda providência tomada pelo CONTRATANTE, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste CONTRATO.

18. O CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

19. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente ANEXO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

ANEXO 10 – COBRANÇA BANCÁRIA INTEGRADA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança bancária descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea XX do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

1.1. A adesão do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

2. DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTOS - As partes estabelecem que:

2.1. O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

2.2. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados por meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

2.3. O **BANCO** não acatará a solicitação de registro de boleto, no caso de utilização da finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

2.4. Caso o **BANCO** identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

2.5. Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

2.6. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

2.7. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após a conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à resilição automática do presente **CONTRATO** com a suspensão total dos serviços ofertados.

2.8. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

2.9. Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que asseguram ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:

a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador;

b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;

c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;

d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;

e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**;

f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

2.10. As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

2.11. O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

2.12. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

2.13. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

2.14. Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

2.15. O **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

I. Ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste ANEXO, no tratamento e uso dos dados, bem como a verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;

II. Exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado;

III. Permitir ao BANCO o acesso à identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

IV. Ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

3. DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

3.2. Encerramento da conta de depósito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

3.3. Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

3.3.1 O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta do contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

3.4. Recebimento Parcial dos Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quanto a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

3.5. O **CONTRATANTE**, ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base

centralizada de boletos, saldo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

3.6. O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

3.7. O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento poder ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.8. Recebimento com Divergência de Valor

3.8.1. Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com o valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

3.9. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem ais limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.10. O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.11. Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de continência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à liquidação do boleto.

3.12. O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substitui-la, será processado por meio do Sistema de Transferências de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

3.13. DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo ao crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação

de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a resilição do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.

3.14. CLÁUSULA QUATORZE - DO CRÉDITO INDEVIDO

3.14.1. O **CONVENENTE** autoriza o **BANCO,** desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

3.15. DO COMPARTILHAMENTO

3.15.1. O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático do BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento - de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela BANCO) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

3.15.1. Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

3.15.2. A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência da conta corrente ativa no **BANCO** para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar.

3.15.3. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto no Anexo 01 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.15.4. O prazo de "*float"* será de 01 (um) dia útil, salvo determinação específica definida pelas partes.

3.15. DO PROTESTO

3.15.1 O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

3.15.2. O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

3.15.3. O boleto de proposta não permite o protesto.

3.15.4. Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores

desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

3.15.4. O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

3.15.5. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

3.16. DA NEGATIVAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

3.16.1. O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital PJ.

3.16.2. O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

3.16.3. O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

3.16.4. O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

3.16.5. O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

3.16.6. O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

3.16.7. Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

3.16.7.1. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança.

3.16.7.2. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

3.16.8. Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO**, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

3.16.9. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

3.16.9.1. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

3.16.10. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

3.16.11. O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

3.16.12. A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

3.17. DA GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

3.17.1. Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

3.17.2. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.17.2.1. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.

3.17.2.2. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

3.17.3. Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o **CONTRATO** em nome do **CONTRATANTE** e que possui(íam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

3.18. DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

3.18.1. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

3.18.2. Da Isenção de Responsabilidade — O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

3.18.2.1. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.

3.18.2.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta elou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.

3.18.2.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.

3.18.2.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.

3.18.2.5. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**.

3.18.2.6. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.

3.18.2.7. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.

3.18.2.8. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida elo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na no **ANEXO 20** deste **CONTRATO**.

3.18.2.9. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

3.18.2.10. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

3.18.2.11. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

3.18.3. DA MULTA - O **BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas no presente **ANEXO**.

3.18.3.1. Considera-se descumprida a obrigação por parte do **CONTRATANTE** quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores elou fiscalizadores competentes.

3.18.3.2. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas no presente **ANEXO**.

3.18.3.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

3.18.3.4. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE**, que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

4. A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Anexo se dará conforme a Cláusula Nona do Contrato e de acordo com o Anexo 1 - TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ANEXO 11 – CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

O (MUNICÍPIO), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° (...), neste ato representado pela Exmo. Sr. (...) (oPrefeito do Município), inscrito no CPF sob o n° (...) e portador do RG n° (...), e pelo Sr. (...), Secretário da Fazenda do (Município), inscrito no CPF sob o n° (...) e portador do RG n° (...), abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° (...) neste ato representado pelo seu Gerente da Agência, Sr. (...), inscrito no CPF sob o n° (...) e portador do RG n° (...), abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa (nome do programa), instituído pela Lei n° (...), regulamentada pelo Decreto n° (...), e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

1) Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

Nome da mãe; e

Endereço.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE declara-se ciente que o tratamento de dados pessoais dos representantes da empresa, pelo BANCO será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato/Convênio, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO–As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do [BANCO DO BRASIL] estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site https:// www.bb.com.br/.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

a) R$... (informar o valor negociado), por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
b) R$... (informar o valor negociado), por benefício pago ou emitido.

a) R$... (informar o valor negociado), pagamento na modalidade cartão.

a) R$... (informar o valor negociado), processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R$ (informar valor registrado na alínea "a" da cláusula IV) por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE,** até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de (...) % a.a., na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da

data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2° da Lei n° 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com (...) dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme

artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (Art. 54, parágrafo primeiro, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de (...), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em (...) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data

Pelo (Município):

_____ _____

Governador ou Prefeito Secretário de Fazenda

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.:

Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO 12 – GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS E POUPANÇA SOCIAL

O, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a), cidade de/ Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de, de de 20..., publicada no, portador da Matrícula Funcional nº (se for o caso), doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede no(a), cidade de/Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), conforme seu Estatuto Social, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente.....(da Dispensa de Licitação n. .../...) sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB DIGITAL: Canal de autoatendimento eletrônico, ambiente internet, que permite a criação da **LISTA DE PAGAMENTO** para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **CONTRATO**.

BB SIA: Ambiente digital para upload de arquivos somente para **CONVÊNIOS** com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: São recursos financeiros transferidos diretamente do **CONTRATANTE** (União , Estados, Distrito Federal e Municípios) para o **BENEFICIÁRIO** que participa de programas sociais.

CHAVE PIX CPF: Identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

POUPANÇA SOCIAL BB: Em concordância com a Lei 14.075/2020, de 22 de outubro de 2020, a Poupança Social **BANCO DO BRASIL** é uma conta digital destinada a **BENEFICIÁRIOS** de programas sociais do Governo.

CONVÊNIO: Tipo específico de **BENEFÍCIO** com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa Social.

LISTA DE PAGAMENTOS: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para **CONVÊNIO** com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro), para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais pelo **BANCO**, em nome do **CONTRATANTE**, observadas as modalidades de pagamento à escolha da **CONTRATANTE**, que podem ser por meio de crédito em conta corrente BB, poupança Ouro, Poupex, PIX com chave CPF e conta do tipo poupança social digital prevista na Lei nº 14.075/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Benefícios sociais são recursos financeiros transferidos diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para o cidadão que participa de programas sociais específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados conforme os dados dos beneficiários informados na **LISTA DE PAGAMENTO** e da modalidade de pagamento informada no **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para **CONVÊNIO** com entes federais mediante a crédito por Ordens Bancárias do Tesouro) conforme modalidades a seguir:

I – **CONTA CORRENTE BB**: os pagamentos serão realizados em Conta Corrente BB conforme informações de agência e conta constantes na **LISTA DE PAGAMENTO**.

II – **CHAVE PIX CPF**: os pagamentos serão realizados para a CHAVE PIX do tipo CPF.

III – **POUPANÇA SOCIAL BB**: os pagamentos serão realizados em conta de poupança na variação 74 para os beneficiários que já possuem conta ativa no BB. Para os beneficiários que não possuem conta no BANCO, será aberta conta do tipo **POUPANÇA SOCIAL BB** na variação 74 e efetuado o crédito quando da conclusão do processo de abertura da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se compromete em fornecer os dados corretos para o pagamento dos beneficiários na forma especificada no modelo de arquivo fornecido pelo **BANCO** e indicar a modalidade de pagamento para cada **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se compromete a manter saldo suficiente para o processamento das **LISTAS DE PAGAMENTO**, em conta corrente número (informar número da conta), no caso da União, enviar Ordens Bancárias do Tesouro em valor suficiente para o processamento das LISTAS DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade informada no **BB DIGITAL** ou **BB SIA** para cada **LISTA DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE BB

O crédito na conta corrente será realizado após a liberação da **LISTA DE PAGAMENTO,** na forma da **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**, desde que a conta corrente esteja na situação ativa e sem restrições para realização de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CHAVE PIX CPF

O **CONTRATANTE** se responsabilizará em informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar **CHAVE PIX CPF** na instituição de sua preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pode não ser imediato. O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo o valor referentes aos pagamentos não efetuados devolvidos ao **CONTRATANTE**. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** por parte do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA POUPANÇA SOCIAL BB

A abertura da **POUPANÇA SOCIAL BB** é feita de forma automática pelo **BANCO**, mediante dados cadastrais dos beneficiários repassados pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO**. São considerados dados cadastrais:

1) Nome completo do beneficiário (obrigatório);
2) CPF do beneficiário (obrigatório);
3) CEP (opcional – para identificação da agência de relacionamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito do recurso para o **BENEFICIÁRIO** que não possuir conta no **BANCO DO BRASIL** ocorrerá somente após 2 (dois) dias úteis da liberação da **LISTA DE PAGAMENTOS**, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, tempo necessário para abertura da conta. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá observar o cumprimento desse prazo para inclusão de novos beneficiários na **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** se resguarda ao direito de somente efetuar a abertura de conta do tipo poupança social para os beneficiários após validações de segurança e da regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a abertura da conta, o **CONTRATANTE** deve comunicar aos beneficiários sobre o crédito na **POUPANÇA SOCIAL BB**, que poderá ser movimentada após identificação cadastral, complementação dos seus dados e cadastramento de senhas de acesso por meio do aplicativo BB.

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais em que não seja possível o acesso ao aplicativo BB, o beneficiário poderá realizar a identificação cadastral em qualquer agência do **BANCO DO BRASIL**, com o documento de identificação válido e CPF.

PARAGRAFO QUINTO – Para beneficiários com incapacidade civil absoluta ou relativa, a identificação cadastral deverá ser realizada em qualquer agência do **BANCO** observando os critérios previstos na legislação vigente para cada tipo de incapacidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A **POUPANÇA SOCIAL BB** segue as características previstas na Lei 14.075, de 22 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos excepcionais, a critério do **BANCO,** e sem a cobrança de tarifas para o **CONTRATANTE**, poderá ser emitido cartão de débito para o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

O **CONTRATANTE** poderá fornecer ao **BANCO** uma imagem para o **CONVÊNIO**, que poderá ser exibida nos canais virtuais, quando a funcionalidade for disponibilizada, para identificação do crédito do programa a qual está relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabilizará inteiramente pela imagem transmitida e assumirá todo e qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imagem deverá estar em conformidade com o §1º do art. 37 da Constituição Federal segundo o qual "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." Verifique o Regramento Para Publicação de imagens em canais próprios do BB em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imagem deverá ter formato JPG ou PNG, com no máximo 3MB, contidas em um retângulo de proporção máxima de 300 pixels de largura por 168 pixels de altura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários para a efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio da **LISTA DE PAGAMENTOS**, conforme leiaute dos arquivos compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** ou do **BANCO** para as listas encaminhadas pelo **BB SIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTO deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** até às 20 horas (horário de Brasília) para início dos pagamentos. Para as LISTAS DE PAGAMENTO enviadas pelo **BB SIA**, serão liberadas pela agência de relacionamento após recebimento das respectivas Ordens Bancárias do Tesouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O débito dos recursos no valor total dos lançamentos informados na **LISTA DE PAGAMENTOS**, estão condicionados à existência de recursos para sua liquidação na conta corrente (Informar número da conta) ou recebimento de Ordens Bancárias do Tesouro (para **CONTRATANTE** da esfera federal), e o pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome e CPF existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO – Não é permitida a alteração dos dados da **LISTA DE PAGAMENTOS** após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o **CONTRATANTE** encaminhar a **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BBSIA**, o **BANCO** poderá excluir a lista de pagamento enviada antes do seu processamento a pedido do cliente, por meio de Ofício ou comunicação formal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade de recebimento dos recursos via Ordens Bancárias do Tesouro ou via conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO**, assim como problemas técnicos com a **LISTA DE PAGAMENTOS** causados pelo **CONTRATANTE,** resultarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente **CONTRATO** ou envio de Ordem Bancária do Tesouro, assim como criação de nova **LISTA DE PAGAMENTOS** com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **CONTRATANTE** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos **BENEFICIÁRIOS** não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** até a data limite de pagamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para "devolvido".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, no dia seguinte à data limite para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de **CONTRATANTE** enviar os recursos ao **BANCO** via Ordem Bancária do Tesouro, os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos efetuados ou rejeitados de que tratam esta cláusula, serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de arquivo retorno disponibilizado pela agência de relacionamento, **BB DIGITAL** ou por arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS PELO BB DIGITAL

O **CONTRATANTE** poderá cancelar os lançamentos antes da liberação da LISTA DE PAGAMENTO, por meio de envio de **ARQUIVO ELETRÔNICO** de cancelamento. O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no **BB DIGITAL** da ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** até às 20 horas (horário de Brasília). Caso a liberação não seja realizada até às 20 horas, o cancelamento será iniciado no dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos **BENEFICIÁRIOS** não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados não serão debitados da conta, necessitando o envio de nova LISTA DE PAGAMENTO caso seja necessária a reinclusão de algum lançamento cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

As PARTES concordam que o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** as tarifas abaixo relacionadas por lançamento contido em cada **LISTA DE PAGAMENTOS** recebida.

I – Conta Corrente BB: R$ 4,00 por lançamento;

II – CHAVE PIX CPF: R$ 6,00 por lançamento;

III – Poupança Social: R$ 5,00 por lançamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento. A tarifa será debitada automaticamente junto com o débito dos pagamentos, na mesma conta indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, ou na conta que o **CONTRATANTE** indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para entes da esfera federal, o CONTRATANTE precisa enviar a Ordem Bancária exclusiva para pagamento de tarifas, cujo valor estará declarado na conta empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto à remuneração devida ao **BANCO**, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização dos recursos da **POUPANÇA SOCIAL BB** será efetuada aos **BENEFICIÁRIOS** após o cumprimento de float de 2 (dois) dias úteis, a partir do débito do recurso na conta indicada na lista de pagamento. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de pagamento dos **BENEFÍCIOS**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada dos recursos para que o **BANCO** credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da Lista de Pagamento, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** são obrigadas ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **CONTRATO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avalição periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **CONTRATO**; e

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO**, para o exercício de (...), está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) Programa(s) (...) (indicar nome e número da rubrica orçamentária que previu as despesas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **CONTRATO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de (informar) o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREJUÍZOS E RESSARCIMENTOS

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a experimentar em razão de ações judiciais/administrativas movidas por quaisquer pessoas, inclusive favorecidos/**BENEFICIÁRIOS**, Órgãos de Defesa do Consumidor, Banco Central do Brasil ou outros Órgãos Reguladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ressarcimentos referidos no *caput* desta cláusula deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação pelo **BANCO** do prejuízo referido, mediante débito na mesma conta corrente indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, salvo quando o **CONTRANTE** especificar conta distinta no cadastramento do **CONVÊNIO**, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto ao dever de ressarcimento ao **BANCO** no prazo ajustado, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo a à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço http://www.bb.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **CONTRANTE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Possível rescisão caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **CONTRATO** formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de (...), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **CONTRATO**, firmam o presente instrumento em (...) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Local e Data

Pelo /ÓRGÃO OU ENTIDADE/ Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

_____ _____

Cargo Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO – REGRAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE IMAGENS EM CANAIS PRÓPRIOS DO BB

É necessário ter a autorização formal para uso da imagem de todas as pessoas que aparecem na foto e do fotógrafo que a produziu.

Não use conteúdos que reforcem estereótipos ou discriminações por gênero, raça, religião, nacionalidade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, classe social etc.;

A imagem não deve abordar temas que:

Incentive o uso de cigarro e drogas ilícitas;

Promovam atos de cunho político-eleitoral-partidário;

Prejudiquem o meio ambiente ou envolvam maus tratos de animais;

Caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal;

O conteúdo da imagem deve seguir os preceitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, por isso:

Apague placas de veículos, números de documentos, endereços ou rostos de terceiros que não deram autorização;

Quando não autorizado, não use dados pessoais reais.

Preferencialmente, na imagem em avaliação, evite cores dos principais concorrentes do Banco do Brasil, como o laranja e o vermelho;

Não associe a marca BB ao parceiro sem a devida e formal autorização das partes.

ANEXO 13 – DIGITIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCESSOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para utilização da solução para digitização de fluxos e processos (**SOLUÇÃO**) do **BANCO**, descrita na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "x" do **CONTRATO**, do qual este é integrante. (caso o CONTRATANTE possua legislação/ato normativo específico sobre o serviço de "digitização", acrescentar o seguinte trecho ao final da frase: "...é integrante e que está em conformidade com o/a nome do normativo de xx.xx.xxxx.).

2. A **SOLUÇÃO** opera, principalmente, por meio de uma plataforma "SaaS" (Software como Serviço), composta por módulos especializados no protocolo, tramitação e análise de uma vasta gama de procedimentos administrativos junto ao setor público, de forma organizacional ou verticalizada, que visa a digitização de fluxos e processos.

2.1.Todas as funcionalidades estão disponíveis conforme os parâmetros padrão da plataforma, não sendo prevista qualquer forma de customização, alteração de lógica ou desenvolvimento sob demanda. Eventuais solicitações fora do padrão poderão ser objeto de propostas técnicas e comerciais específicas, mediante expressa concordância das PARTES.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para utilização da **SOLUÇÃO** a um número ilimitado de usuários internos do **CONTRATANTE**, desde que sejam servidores efetivos, comissionados ou eleitos do **CONTRATANTE**, prestará o treinamento e apoio técnico necessário para o correto uso da **SOLUÇÃO** e disponibilizará atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**.

3.1. O treinamento faz parte do início da prestação de serviços e seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	**Duração**	**Atividades**
Introdução Geral	2 dias	Visão geral da solução, importância e benefícios para os usuários.
Operação Básica	5 dias	Instruções sobre o manuseio da interface e submissão de documentos.

Funcionalidades Avançadas	7 dias	Treinamento em funcionalidades específicas para gestores e técnicos.
Solução de Problemas	3 dias	Procedimentos para diagnóstico e resolução de falhas comuns.
Práticas Supervisionada	10 dias	Sessões práticas online com supervisão e feedback em tempo real.
Avaliação e Feedback	3 dias	Avaliação do aprendizado e sessão de feedback para melhorias.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DO CONTRATANTE (PARTES)

4. O **BANCO** e o **CONTRATANTE** se obrigam a:

I. informar tempestivamente à outra PARTE sobre qualquer fato que tenha modificado ou que possa vir a modificar a sistemática de funcionamento do objeto deste ANEXO;

II. viabilizar, na medida do necessário e conforme suas competências à outra PARTE o acesso a informações, bancos de dados e/ou instalações que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessárias ao alcance dos objetivos deste ANEXO, respeitadas as restrições legais e normativas de cada órgão;

III. atuar de forma alinhada aos códigos de conduta ética da Administração Pública, respeitando a responsabilidade socioambiental, a saúde e segurança do trabalho e ao combate à corrupção em todas as suas formas;

IV. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTES; e

V. observar os critérios jurídicos e técnicos de segurança de informação, de garantia de sigilo e de uso responsável de dados sigilosos ou protegidos, aderente ao que dispõe a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incluindo a assinatura de Termos de Compromisso ou documentos congêneres, caso a PARTE tenha acesso a dados de acesso restrito ou que estejam protegidos por algum normativo legal e para disponibilizar à outra PARTE o acesso às informações e dados para o alcance das metas.

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. notificar, formal e tempestivamente o **BANCO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ANEXO;

II. notificar o **BANCO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

III. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV. fornecer ao **BANCO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução deste ANEXO;

V. exercer a fiscalização do ANEXO;

VI. utilizar a **SOLUÇÃO** disponibilizada pelo **BANCO** em conformidade com a legislação;

VII. designar profissionais capacitados e responsáveis pelo uso da **SOLUÇÃO** e execução do serviço objeto deste ANEXO;

VIII. seguir as boas práticas operacionais recomendadas pelo **BANCO**;

IX. manter os dados inseridos na **SOLUÇÃO** sempre atualizados, precisos e completos, sendo o único responsável pelas informações fornecidas;

X. manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**;

XI. garantir o fornecimento da infraestrutura mínima necessária para o pleno funcionamento da **SOLUÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a, acesso à internet, equipamentos adequados (computadores ou dispositivos móveis) e ambiente físico apropriado para a utilização da **SOLUÇÃO;**

XII. zelar pela continuidade da operação da **SOLUÇÃO** após a realização do treinamento inicial, promovendo a multiplicação interna do conhecimento adquirido e a incorporação da solução às rotinas administrativas das unidades sob sua responsabilidade. Em caso de substituição de profissionais já capacitados, responsabilizar-se por garantir que os novos integrantes recebam a devida orientação quanto ao uso da **SOLUÇÃO**, mantendo o nível de conhecimento necessário à sua correta operação;

XIII. responsabilizar-se pela correção de inconsistências oriundas de preenchimento inadequado, uso incorreto da ferramenta ou falhas decorrentes de fatores internos ao **CONTRATANTE**, excetuando-se falhas decorrentes da própria **SOLUÇÃO** disponibilizada;

XIV. gerir internamente os perfis e credenciais de acesso de usuários à **SOLUÇÃO**, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades e às informações, assumindo responsabilidade integral por acessos indevidos realizados por seus agentes;

XV. abster-se de conceder, ceder, sublicenciar ou permitir o acesso à solução disponibilizada pelo **BANCO** a terceiros estranhos à sua estrutura administrativa, inclusive empresas BANCOs, consultorias ou organizações sociais, salvo mediante anuência prévia do **BANCO**;

XVI. tomar todas as decisões referentes ao tratamento dos dados em conformidade com as disposições da Lei n. 13.709/2018 e a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados, assegurando que os dados inseridos na **SOLUÇÃO** foram obtidos de maneira lícita diretamente junto a seus Titulares e/ou Responsáveis com seus devidos consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, informando as suas finalidades dos seus tratamentos e compartilhamento com terceiros; e

XVII. respeitar, durante e após o encerramento deste ANEXO, os direitos de propriedade intelectual da **SOLUÇÃO**;

XVIII garantir a efetiva utilização da **SOLUÇÃO** a partir da efetiva implementação.

6. O **BANCO** se obriga a:

I. disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços objeto deste ANEXO;

II. providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais referentes aos serviços concluídos, dentro dos prazos pactuados e de acordo com as orientações técnicas aplicáveis;

III. atender as solicitações de serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos entre as PARTES;

IV. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, bem como prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados;

V. arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas direta e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **BANCO** para com o **CONTRATANTE** quanto a estas obrigações;

VI. zelar pela utilização da versão mais atualizada da **SOLUÇÃO**, observando o escopo técnico acordado;

VII. manter sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

VIII. manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas previstas neste ANEXO;

IX. manter e utilizar as informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** no âmbito deste ANEXO de forma que se garanta o sigilo de dados sensíveis, de acordo com a LGPD;

X. fornecer ao **CONTRATANTE** a **SOLUÇÃO** objeto deste ANEXO, devidamente funcional e em conformidade com os requisitos técnicos previamente acordados;

XI. realizar a implantação técnica da **SOLUÇÃO** nas unidades indicadas pelo **CONTRATANTE**;

XII. prestar suporte técnico e acompanhamento remoto durante o período de implantação, orientando o **CONTRATANTE** quanto ao uso correto da **SOLUÇÃO** e apoiando a resolução de eventuais dificuldades operacionais;

XIII. disponibilizar atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste ANEXO, nos dias e horários acordados, para suporte técnico de primeiro e segundo nível, conforme manual de operação da **SOLUÇÃO**;

XIV. corrigir, no menor prazo possível, eventuais falhas técnicas na **SOLUÇÃO** que impeçam ou comprometam seu funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado, falhas de infraestrutura local ou informações inseridas incorretamente pelo **CONTRATANTE**;

XV. manter a **SOLUÇÃO** atualizada, promovendo as melhorias e atualizações corretivas e evolutivas necessárias à continuidade da operação, sem custos adicionais, desde que não representem alterações de escopo previamente acordado neste ANEXO;

XVI. comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da operação da **SOLUÇÃO** ou impactar a execução das ações previstas neste ANEXO;

XVII. acatar as instruções emanadas da fiscalização; e

XVIII. observar os princípios de responsabilidade socioambiental, ética e integridade, bem como os padrões de segurança da informação aplicáveis à natureza do serviço prestado.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

7. A **SOLUÇÃO** oferece os seguintes módulos e funcionalidades:

Módulos	Assuntos	Módulos	Assuntos
Licenciamentos obras, meio ambiente e vigilância sanitária	Aprovação de Projeto Certidão de Uso e Ocupação de Solo Alvará de Construção Alvará Reforma Habite-se Consulta Prévia Fiscalização Licença para Fechamento de Rua Remoção de obstáculos em vias públicas Instalação de sinalização de trânsito Denúncias de riscos Podas de árvores que ofereçam risco à segurança Solicitação de vistoria em imóveis Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO) Solicitação redução da Taxa de Coleta de Lixo Corte e Poda de Árvore Castração de Animais	**Comunicação Oficial**	Ofícios Memorandos Circulares Chamados técnicos Portaria
		Administrativo protocolos e procedimentos administrativos	Protocolo Cidadão e Geral Processo Administrativo Carta de Serviços Pedido e-SIC Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Ato Oficial Processo de compras em acordo com a Lei 14133

	Declaração Atividade Não Constante (DANC); Solicitação de mudas Autorização Ambiental (AuA) Vigilância Sanitária Alvará Sanitário Pedido de Estudo de Viabilidade Sanitária Comunicação de Buracos em Vias Obras Públicas Limpeza de Lotes Públicos Diretriz Urbanística	**Ouvidoria**	Anônimo Sigiloso Nominal
	Manutenção de Iluminação Pública Aprovação de Loteamento Poda de canteiros centrais Desmembramento/ Remembramento/ Retificação	**Lume** Inteligência Artificial	Verificação de documentos anexados AI Agent

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

8. Licença de Uso - Fundamento Jurídico e Técnico para a Licença Temporária de Uso Nos termos estabelecidos pela legislação vigente, especificamente os artigos 106, inciso I, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na concessão temporária da utilização do sistema informatizado, destinado à facilitação de emissão de permissões ambientais, expedientes, controles e certificações, além de

documentos de ordem fiscalizatória. Esta licença temporária permitirá que a administração pública mantenha a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, enquanto resguarda a flexibilidade necessária para adaptações ou atualizações futuras conforme a evolução das necessidades e tecnologias..

9. Responsabilidades Pós-Contratuais e Confidencialidade - Conforme a legislação vigente e as melhores práticas, o **BANCO** assegurará a proteção e o sigilo de todas as informações acessadas, sob pena de responsabilização jurídica. Tais informações incluem, mas não se limitam a, documentos gerados e quaisquer dados armazenados em nuvem e sistemas utilizados.

10. Infraestrutura e Requisitos Técnicos - É permitida a subcontratação exclusiva da infraestrutura em nuvem para armazenamento do sistema, de acordo com o que preconiza o artigo 122 § 2º da mencionada legislação. Este sistema não possui limitação quanto ao número de usuários internos ativos, desde que sejam servidores efetivos, comissionados ou eleitos do **CONTRATANTE**, garantindo, assim a universalidade e acessibilidade por parte de todos os setores envolvidos.

11. Assistência Técnica e Conservação da Solução - Definição dos Serviços de Suporte

I. **Assistência Primária**: este serviço representa a primeira linha de interação com o usuário, destinada a resolver questionamentos imediatos ou dúvidas simples que não demandem intervenções mais profundas. Abrange orientações sobre o uso da **SOLUÇÃO** e funcionalidades operacionais. A eficácia dessa assistência reside na capacidade de fornecer resoluções instantâneas, sem a necessidade de escalonamentos subsequentes. A assistência primária será ofertada diretamente pela **SOLUÇÃO**, por meio de funcionalidades automatizadas, como bots, inteligência artificial e materiais de apoio disponíveis na plataforma, permitindo que o próprio usuário solucione suas dúvidas de forma autônoma.

II. **Solicitações de Ajustes Operacionais**: inclui a realização de configurações específicas, adequações pontuais, execução de rotinas operacionais, e ingresso de dados essenciais. Estas atividades serão realizadas conforme a necessidade emergir e quando não for viável para o **BANCO** efetuar por meio das interfaces que a **SOLUÇÃO** disponibiliza.

III. **Intervenções por Incidentes**: define o procedimento para casos em que há uma interrupção inesperada ou degradação na qualidade dos serviços de TI providos. A prioridade do **BANCO** será o restabelecimento da funcionalidade do serviço, utilizando, se necessário, soluções provisórias para garantir a continuidade operacional. Inclui intervenções diretas no banco de dados, sob demanda expressa.

IV. **Suporte Técnico Remoto**: a assistência remota será prestada através de sistema Help Desk, via interação por chat integrado à **SOLUÇÃO**, whastapp e correio eletrônico. Todo atendimento será registrado em uma ferramenta Help Desk para gestão de chamados disponibilizada pelo **BANCO**, que também permite a abertura de chamados e a geração de relatórios analíticos. O suporte será acessível durante o horário das 08:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e as respostas serão providenciadas dentro de prazos definidos pela criticidade do atendimento.

12. Categorização e Resposta a Incidentes - os incidentes serão classificados e atendidos conforme sua severidade:

I. **Alta Severidade:** ocorre quando uma funcionalidade crítica da **SOLUÇÃO** fica completamente inoperante, independentemente das causas;

II. **Severidade Média:** configura-se quando há uma indisponibilidade parcial da **SOLUÇÃO**, sem afetar diretamente funcionalidades essenciais; e

III. **Baixa Severidade:** relacionada a falhas que impactam minimamente a **SOLUÇÃO**, afetando parcialmente a operação sem comprometer serviços críticos.

Severidade	**Prazo de Resposta**	**Apresentação de Solução ou Alternativa**
Alta	2 horas úteis	10 horas úteis
Média	4 horas úteis	20 horas úteis
Baixa	8 horas úteis	40 horas úteis

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio dos serviços descritos neste ANEXO, exceto as hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14. O valor global do fornecimento dos serviços da **SOLUÇÃO** ao **CONTRATANTE** é de R$ xxxxxx (valor por extenso) por ano, fixo e irreajustável, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

14.1. O **BANCO** encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o último dia útil do mês em curso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

15. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste ANEXO, cabe às PARTES zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

OUTRAS AVENÇAS

16. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

17. Nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES admitem como válidas e reconhecem a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, das assinaturas eletrônicas eventualmente registradas no presente ANEXO

17.1. Considerar-se-á como data de assinatura do presente ANEXO a data informada na assinatura eletrônica mais recente inserida pelos signatários deste instrumento.

E, por estarem justas e BANCOs, as PARTES assinam o presente ANEXO de forma eletrônica, sendo qualquer via comprovadamente equivalente à versão digital assinada considerada uma via original, de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Xxxxxxxxxxxx/UF, na data da assinatura.

ANEXO 14 – ATUALIZAÇÃO DE BASES CADASTRAIS E COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para utilização da solução para atualização de bases cadastrais e comunicação com os contribuintes (**SOLUÇÃO**) do **BANCO**, descrita na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "x" do **CONTRATO**, do qual este é integrante. (caso o CONTRATANTE possua legislação/ato normativo específico sobre o serviço de "saneamento e/ou enriquecimento de bases cadastrais", acrescentar o seguinte trecho ao final da frase: "...é integrante e que está em conformidade com o/a nome do normativo de xx.xx.xxxx.).

2. A **SOLUÇÃO** opera, principalmente, por meio de um "SaaS" (Software como Serviço) e serviços de apoio, que proporcionam o (i) saneamento e enriquecimento das bases cadastrais do **CONTRATANTE** com informações como e-mail, telefone, CPF e endereço dos seus cidadãos, (ii) disponibilização de ferramenta de comunicação multicanal entre o setor público, pessoas e empresas via WhatsApp, SMS e e-mail; (iii) disponibilização de chatbot de atendimento a demandas de cidadãos e empresas; e (iv) disponibilização de infraestrutura de domicílio eletrônico

2.1.Todas as funcionalidades estão disponíveis conforme os parâmetros padrão da plataforma, não sendo prevista qualquer forma de customização, alteração de lógica ou desenvolvimento sob demanda. Eventuais solicitações fora do padrão poderão ser objeto de propostas técnicas e comerciais específicas, mediante expressa concordância das PARTES.

3. O **BANCO** prestará o treinamento e apoio técnico necessário para o correto uso da **SOLUÇÃO** e disponibilizará atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**.

3.1. A implementação da **SOLUÇÃO** seguirá o cronograma macro abaixo. O detalhamento das atividades serão definidos detalhadamente no início da implementação:

Atividade	**Responsabilidade**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Reunião de lançamento com CONTRATANTE e seu ponto focal	BANCO	x											

Importar bases de dados no software	CONTRATANTE	x	x	x	x	x							
Solicitar processo de integração com sistemas existentes	CONTRATANTE com apoio do BANCO		x	x									
Realizar enriquecimento de contatos (e-mail e telefone)	BANCO		x		x			x			x		
Realizar demais ciclos de enriquecimento e saneamento	BANCO			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Validar demais enriquecimentos e saneamentos	CONTRATANTE				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar buscas de enriquecimentos de dados no software	CONTRATANTE	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Habilitar disparos de SMS e e-mail	BANCO com apoio CONTRATANTE	x											
Ativar e verificar número de Whatsapp e solicitar selo azul	BANCO com apoio CONTRATANTE	x	x										
Construir fluxo de atendimento com setores, categorias e atendentes	BANCO com apoio CONTRATANTE	x	x										
Realizar comunicações/ campanhas (e-mail, SMS e Whatsapp)	CONTRATANTE com apoio do BANCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Divulgar novo canal de atendimento (redes sociais, widget no site)	CONTRATANTE com apoio do BANCO		x	x									
Realizar atendimentos ao cidadão via Whatsapp	CONTRATANTE			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaborar ou realizar ajustes no arcabouço legal para Domicílio Eletrônico	CONTRATANTE com apoio do BANCO	x	x										

Aderir a RNGD e solicitar integração para produtos Gov.br (login único e assinatura digital)	CONTRATANTE com apoio do BANCO	x	x										
Disponibilizar módulo de Domicílio Eletrônico no software	BANCO			x									
Lançar Domicílio Eletrônico (divulgações e redes sociais)	CONTRATANTE com apoio do BANCO			x									
Realizar comunicações/ notificações/ intimações via Domicílio Eletrônico	CONTRATANTE				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Treinamento online de usuários	BANCO	x	x		x		x		x		x		x

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DO CONTRATANTE (PARTES)

4. O **BANCO** e o **CONTRATANTE** se obrigam a:

VI. informar tempestivamente à outra PARTE sobre qualquer fato que tenha modificado ou que possa vir a modificar a sistemática de funcionamento do objeto deste ANEXO;

VII. viabilizar à outra PARTE o acesso a informações, bancos de dados e/ou instalações que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessárias ao alcance dos objetivos deste ANEXO, respeitadas as restrições legais e normativas de cada órgão;

VIII. atuar de forma alinhada aos códigos de conduta ética da Administração Pública, respeitando a responsabilidade socioambiental, a saúde e segurança do trabalho e ao combate à corrupção em todas as suas formas;

IX. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTES; e

X. observar os critérios jurídicos e técnicos de segurança de informação, de garantia de sigilo e de uso responsável de dados sigilosos ou protegidos, aderente ao que dispõe a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incluindo a assinatura de Termos de Compromisso ou documentos congêneres, caso a PARTE tenha acesso a dados de acesso restrito ou que estejam protegidos por algum normativo legal e para disponibilizar à outra PARTE o acesso às informações e dados para o alcance das metas.

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

XIX. notificar, formal e tempestivamente o **BANCO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ANEXO;

XX. notificar o **BANCO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XXI. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

XXII

fornecer ao **BANCO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução deste ANEXO;

XXIII. exercer a fiscalização do ANEXO;

XXIV. utilizar a **SOLUÇÃO** disponibilizada pelo **BANCO** em conformidade com a legislação;

XXV. designar profissionais capacitados e responsáveis pelo uso da solução e execução do serviço objeto deste ANEXO;

XXVI. manter os dados inseridos na **SOLUÇÃO** sempre atualizados, precisos e completos, sendo o único responsável pelas informações fornecidas;

XXVII. seguir as boas práticas operacionais recomendadas pelo **BANCO;**

XXVIII. manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**;

XXIX. garantir o fornecimento da infraestrutura mínima necessária para o pleno funcionamento da **SOLUÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a, acesso à internet e equipamentos adequados (computadores ou dispositivos móveis) e ambiente físico apropriado para a utilização da **SOLUÇÃO;**

XXX. envidar todo os esforços para que seja realizada a integração para consulta de dados em tempo real com o(s) software(s) de gestão tributária, software de registro do cadastro imobiliário e software de registro do cadastro mobiliário implementados atual e futuramente no **CONTRATANTE**;

XXXI. disponibilizar as bases de dados dos registros dos cadastros mobiliário, imobiliário e contribuintes em formato legível por máquina (.xls; .csv; dentre outros) para que seja possível configurar a **SOLUÇÃO** disponibilizada pelo **BANCO**;

XXXII. realizar a adesão à Rede Nacional de Governo Digital e solicitar o uso dos produtos "Login Único" e "Assinatura Eletrônica" para que seja possível configurar a **SOLUÇÃO** do **BANCO**;

XXXIII. disponibilizar número de telefone oficial para cadastro e habilitação da API oficial do WhatsApp junto à Meta;

XXXIV. validar, por amostragem, as informações enriquecidas ou saneadas no cadastro do **CONTRATANTE**;

XXXV. aceitar as atualizações na **SOLUÇÃO** desde que não impliquem alteração substancial que altero e/ ou modifique o escopo deste ANEXO;

XXXVI. reconhecer que os serviços de mensagens via WhatsApp Business estão sujeitos às políticas e tarifas definidas pela Meta Platforms, Inc e, portanto, o volume de mensagens e os tipos de conversa via WhatsApp à disposição do **CONTRATANTE** poderão ser alterados pelo **BANCO** em função alterações de alterações das políticas e tarifas impostas pela Meta Plataforms, INC.

XXXVII. zelar pela continuidade da operação da **SOLUÇÃO** após a realização do treinamento inicial, promovendo a multiplicação interna do conhecimento adquirido e a incorporação da **SOLUÇÃO** às rotinas administrativas das unidades sob sua responsabilidade. Em caso de substituição de profissionais já capacitados, responsabilizar-se por garantir que os novos integrantes recebam a devida orientação quanto ao uso da **SOLUÇÃO**, mantendo o nível de conhecimento necessário à sua correta operação;

XXXVIII. responsabilizar-se pela correção de inconsistências oriundas de preenchimento inadequado, uso incorreto da ferramenta ou falhas decorrentes de fatores internos ao **CONTRATANTE**, excetuando-se falhas decorrentes da própria **SOLUÇÃO** disponibilizada;

XXXIX. gerir internamente os perfis e credenciais de acesso de usuários à **SOLUÇÃO**, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades e às informações, assumindo responsabilidade integral por acessos indevidos realizados por seus agentes;

XL. abster-se de conceder, ceder, sublicenciar ou permitir o acesso à solução disponibilizada pelo **BANCO** a terceiros estranhos à sua estrutura administrativa, inclusive empresas BANCOs, consultorias ou organizações sociais, salvo mediante anuência prévia do **BANCO**;

XLI. tomar todas as decisões referentes ao tratamento dos dados em conformidade com as disposições da

Lei n. 13.709/2018 e a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados, assegurando que os dados inseridos na **SOLUÇÃO** foram obtidos de maneira lícita diretamente junto a seus Titulares e/ou Responsáveis com seus devidos consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, informando as suas finalidades dos seus tratamentos e compartilhamento com

XLII. terceiros;

respeitar, durante e após o encerramento deste ANEXO, os direitos de propriedade intelectual da

XLIII. **SOLUÇÃO**; e

garantir a efetiva utilização da **SOLUÇÃO** a partir da efetiva implementação.

6. O **BANCO** se obriga a:

XIX. disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços objeto deste ANEXO;

XX. providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais referentes aos serviços concluídos, dentro dos prazos pactuados e de acordo com as orientações técnicas aplicáveis;

XXI. atender as solicitações de serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos entre as PARTES;

XXII. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, bem como prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados;

XXIII arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas direta e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **BANCO** para com o **CONTRATANTE** quanto a estas obrigações;

XXIV zelar pela utilização da versão mais atualizada da **SOLUÇÃO**, observando o escopo técnico acordado;

XXV. manter sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

XXVI manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas previstas neste ANEXO;

XXVII manter e utilizar as informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** no âmbito deste ANEXO de forma que se garanta o sigilo de dados sensíveis, de acordo com a LGPD;

XXVIII fornecer ao **CONTRATANTE** a **SOLUÇÃO** objeto deste ANEXO, devidamente funcional e em conformidade com os requisitos técnicos previamente acordados;

XXIX realizar a implantação técnica da **SOLUÇÃO** nas unidades indicadas pelo **CONTRATANTE**;

XXX. prestar suporte técnico e acompanhamento remoto durante o período de implantação, orientando o **CONTRATANTE** quanto ao uso correto da **SOLUÇÃO** e apoiando a resolução de eventuais dificuldades operacionais;

XXXI disponibilizar atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste ANEXO, nos dias e horários acordados, para suporte técnico de primeiro e segundo nível, conforme manual de operação da **SOLUÇÃO**;

XXXII corrigir, no menor prazo possível, eventuais falhas técnicas no sistema que impeçam ou comprometam seu funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado, falhas de infraestrutura local ou informações inseridas incorretamente pelo **CONTRATANTE**;

XXXIII manter a **SOLUÇÃO** atualizada, promovendo as melhorias e atualizações corretivas e evolutivas

necessárias à continuidade da operação, sem custos adicionais, desde que não representem alterações de escopo previamente acordado neste ANEXO;

XXXIV. comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da operação do sistema ou impactar a execução das ações previstas neste ANEXO;

XXXV. acatar as instruções emanadas da fiscalização; e

XXXVI. observar os princípios de responsabilidade socioambiental, ética e integridade, bem como os padrões de segurança da informação aplicáveis à natureza do serviço prestado.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

7. A **SOLUÇÃO** oferece as seguintes funcionalidades e serviços:

Funcionalidades	**Serviços**
Características gerais	1) **Características gerais do software da solução** 2) permite que usuários distintos acessem o software de maneira simultânea; 3) é acessível via web, através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalação de outros softwares, podendo ser acessada por computador, tablet ou celular, pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox; 4) permite acesso utilizando e-mail e senha, gerenciamento de setores e usuários e permissionamento por módulos e setores; 5) está disponível em regime de 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano; e dispõe de serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software; 6) os volumes de mensagens de WhatsApp utilidade, WhatsApp marketing, SMS e e-mail estão descritos no anexo I.
Cadastro central e enriquecimento de dados	1) **Cadastro central e enriquecimento de dados** 2) **Cadastro central verificado** a) A solução centraliza e lista em interface gráfica dados de Cadastro de pessoa física (CPF) e Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ) em um só local com possibilidade de edição, inserção manual, definição de telefones e e-mails principais, exportação, criação de atributos, consolidação de informações de softwares externos via integração ou upload de bases; b) A solução classifica todos os cadastros em Cadastro base, Validado em atendimento e Autenticado Gov.Br. I. Cadastro base: dados cadastrais inseridos no software a

	partir da inserção ou integração de dados de outros softwares cadastrais do ente público; II. Validado em atendimento: dados cadastrais coletados em atendimento via WhatsApp pelo chatbot integrado; III. Autenticado Gov.Br: dados cadastrais coletados de usuários que fizeram login Gov.Br no atendimento via WhatsApp ou Portal Cidadão. 3) **Consulta avançada de CPF e CNPJ** a) A solução possui interface que permite até 500 consultas por mês de informações de pessoas físicas e jurídicas para enriquecimento de dados a partir de informações externas e internas ao ente público.
Automações	1) **Automações** 2) **Automações** a) A solução permite a criação e edição de formulários inteligentes com os seguintes recursos: I. criação de fluxos de trabalho que serão associados a serviços para fins de automações e tramitação; II. adição de componentes de gatilho, ação e lógica em seus fluxos de trabalho; III. configuração de orientações para cada fluxo de trabalho para que agentes de inteligência artificial possam operar dentro do fluxo de trabalho conforme orientações cadastradas. 2) **Assistente BB Gov 360** a) A solução disponibiliza um chat de conversa para acesso a copiloto com inteligência artificial que auxilia na execução de atividades dentro dele. 3) **Central de execução** a) visualização em formato de lista e execução intra setor ou entre setores de todas as atividades, processos e serviços solicitados via WhatsApp ou Portal Cidadão; b) acesso ao Assistente de inteligência artificial para executar ações em atividades/processos/serviços utilizando comando

	de texto e voz; c) geração de numeração única e sequencial para cada atividade/ processo/serviço e documentos gerados no software; d) disponibilização de assinatura avançada.
Relacionamento com o cidadão	1) **Relacionamento com o cidadão** 2) **Disparos multicanal** a) A solução permite: I. a criação, duplicação e gestão de modelos de mensagens de e-mail, SMS e WhatsApp; II. o envio de testes de mensagens para e-mails e telefones antes do disparo oficial; III. o agendamento de disparos e a visualização, edição ou cancelamento de envios programados; IV. o acompanhamento de disparos em processamento, com indicação de status e eventuais erros; V. a visualização de métricas de comunicação (entregues e lidos) e a exportação de relatórios em formato .CSV; VI. a emissão de Certidões de Notificação Administrativa com extrato completo das comunicações realizadas por CPF ou CNPJ. 2) **Disparos via e-mail** **Volume de mensagens de e-mail contratado: 500% da população** 1) A solução permite: a) a criação de modelos de e-mail com textos, imagens, botões e atributos variáveis; b) a utilização de modelos padronizados para diferentes tipos de comunicação; c) o envio em massa de e-mails com base em segmentações definidas pelo usuário; d) o acompanhamento de entrega, abertura e percentual de leitura das mensagens enviadas; e) o envio de e-mails a partir de domínio do próprio ente público, com configuração via protocolo SPF. 3) **Disparos via SMS**

Volume de mensagens de SMS contratado: 100% da população

1) A solução permite:
 a) a criação e utilização de modelos padronizados de SMS com atributos variáveis;
 b) a pré-visualização das mensagens em interface simulada de dispositivo móvel;
 c) o envio em massa de SMS com base em segmentações definidas pelo usuário;
 d) o acompanhamento da confirmação de entrega das mensagens enviadas.

4) **Disparos via WhatsApp**

Volume de conversa de WhatsApp – tipo utilidade: 100% da população

Volume de conversa de WhatsApp – tipo marketing: 50% da população

1) A solução permite:
 a) o envio de mensagens via WhatsApp a partir de conta oficial do ente público aprovada pela Meta;
 b) a integração com a API oficial da Meta, utilizando conta verificada;
 c) a criação de modelos com textos, imagens, botões interativos e atributos variáveis;
 d) a configuração de botões para redirecionamento a atendentes, fluxos automatizados ou respostas automáticas;
 e) o envio em massa de mensagens com base em segmentações definidas pelo usuário;
 f) o acompanhamento de entrega, leitura (quando autorizada) e percentual de abertura das mensagens.

5) **Serviços via Portal Cidadão**
 a) A solução dispõe de funcionalidade de Portal Cidadão configurável pelo ente público;
 b) A solução dispõe de Interface externa (antes do login pelo cidadão) que permite busca de serviços e login via Gov.Br para solicitação de serviços;
 c) A solução dispõe de Domicílio eletrônico integrado ao Portal Cidadão;

Visão gestão (servidor) - Interface interna possui:

I. Gestão dos domicílios eletrônicos e respectivas caixas postais em tabela com filtros de pesquisa e ordenamento;

II. Possibilidades de disparos de mensagens para domicílios eletrônicos manuais e a partir de integrações;

III. Visualização de disparos de mensagens programados para envio;

IV. Cadastro de ofício e posterior criação de domicílios eletrônicos a partir de upload de base de dados direto no software;

V. Visualização de mensagens enviadas por caixa postal;

VI. Visualização de com quais domicílios eletrônicos de terceiros um domicílio eletrônico e suas respectivas caixas postais foram compartilhados;

VII. Configuração autônoma dos textos e termos de adesão ao domicílio eletrônico;

VIII. Histórico do termo de adesão, contendo as datas de início e término de cada termo e seu respectivo conteúdo;

IX. Configuração autônoma da quantidade de dias de ciência tácita a ser utilizada no domicílio eletrônico;

X. Configuração autônoma do manual de uso do domicílio eletrônico, acessível a cidadãos e empresas na tela de login do domicílio eletrônico;

XI. Exclusão de domicílios eletrônicos.

5) Visão cidadão e empresa - Interface externa possui:

a) verificação de e-mail e/ou telefone via confirmação de token enviado ao e-mail e/ou telefone inserido durante a adesão;

b) permite que o domicílio eletrônico criado por cidadão ou empresa tenha múltiplas caixas postais, variando conforme a quantidade de inscrições mobiliárias e imobiliárias relacionadas ao domicílio eletrônico cadastrado;

c) configuração e gestão de alertas de disparo de mensagens via e-mail e SMS para novas mensagens no domicílio eletrônico;

d) envio e recebimento de procuração com assinatura eletrônica para acesso e leitura de uma caixa postal específica ou do domicílio eletrônico geral;

e) cancelamento de procuração para acesso a leitura de caixa postal ou domicílio eletrônico geral;

f) visualização e acesso à lista de serviços públicos previamente cadastrados pelo gestor do ente público;

g)

possibilidade de matrizes adicionarem filiais ao domicílio eletrônico.

6) **Serviços via WhatsApp**

a) Características Gerais

I. a solução é disponibilizada a partir de uma conta telefônica do próprio ente público que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook;

II. a solução permite o cadastro de todos os serviços prestados pelo ente público conforme a lei federal 13.460 de 2017;

III. a solução permite o envio de arquivos, áudios e fotografias para pessoas e empresas;

IV. a solução permite o permissionamento de acessos de usuários conforme setores cadastrados do ente público;

V. a solução permite a solicitação de serviços no WhatsApp utilizando o login Gov.Br;

VI. a solução permite a solicitação de serviços no WhatsApp utilizando formulários nativos do WhatsApp;

VII. a solução de emissão de documentos nos fluxos de conversa do robô de atendimento a partir de integrações realizadas com softwares internos do ente público;

VIII. a solução permite a configuração de horários de atendimento por categoria, encerrando automaticamente protocolos que sejam iniciados fora desse horário;

IX. a solução permite a configuração de tempo de encerramento para protocolos abertos sem interação do cidadão;

X. a solução permite a configuração de mensagens automáticas para protocolos que sejam encerrados por inatividade;

b) Chatbots

I. A solução dispõe de um construtor visual de fluxos de chatbot totalmente integrado ao WhatsApp, permitindo que servidores configurem, testem e publiquem fluxos de conversa de forma autônomo.

c) Atendimento via atendente humano

I. A solução permite o direcionamento de conversas que estão no fluxo do atendimento robotizado para fluxos de atendimento via atendente humano.

d) Painel de métricas e gestão de atendimento – a solução permite visualizar:

I. o volume de protocolos iniciados e encerrados por

	diversos períodos de tempo; II. o tempo médio de atendimento por diversos períodos de tempo; III. por gráfico o volume de protocolos ao longo do tempo em diferentes dimensões de tempo (dia, semana e mês) por categoria e por atendente; IV. um gráfico com a distribuição e evolução dos protocolos resolvidos pelo chatbot e atendimento humanizado; V. uma tabela com a taxa de protocolos assumidos por categoria ao longo do tempo e por categoria; VI. uma tabela com o tempo médio de espera para atendimento por categoria ao longo do tempo e por categoria; VII. uma tabela com o tempo médio de realização de atendimento por categoria ao longo do tempo e por categoria; VIII. gráficos e tabelas com a evolução do volume e da taxa de avaliações positivas dos atendimentos por categoria e atendente; IX. gráficos com a distribuição do detalhamento das avaliações positivas e negativas.
Controle de uso, serviços e FAQ	1) **Controle de uso** 2) A solução permite que o usuário controle o consumo de itens variáveis presentes no contrato para o seguintes recursos: a) WhatsApp: I. conversas realizados enquadradas na categoria Utilidade; II. conversas realizados enquadradas na categoria Marketing; III. as definições das categorias (utilidade, marketing, etc) são estabelecidas conforme parâmetros da Meta/ WhatsApp: https://business.whatsapp.com/products/platform-pricing?lang=pt_BR. b) Mensagens de SMS enviadas; c) Mensagens de e-mail enviadas. 3) **Serviços essenciais** a) **Implantação** I. Serviço de treinamento de usuários à distância de implantação da solução: A) sem limite de horas e quantidades de treinamento, devendo ser agendado conforme disponibilidade do analista responsável pelo atendimento. II. Serviço de apoio à habilitação e verificação do número

do ente público no Whatsapp sem limite de quantidade de tentativas;

III.

Serviço de apoio à adesão da Rede Nacional de Governo Digital e habilitação do login Gov.Br junto ao governo federal sem limite de quantidade de tentativas;

IV.

Serviço de cadastro do organograma e de cadastro dos serviços principais;

V.

Serviço de configuração da primeira versão do fluxo de chatbot durante a implantação com limite de 1 revisão;

VI.

Serviço de integração com sistema tributário sem limite de horas

b) **Uso**

I. Serviço de treinamento de usuários à distância de uso da solução:

A) Sem limite de horas e quantidades de treinamento, devendo ser agendado conforme disponibilidade do analista responsável pelo atendimento.

II. Serviço de cruzamento de dados para preenchimento de e-mail, telefone e endereço relativos a CPFs e CNPJs constantes no Cadastro central verificado:

A) Utilização de bases e integrações internas (fornecidas pelo ente público) externas (acessadas a partir de integrações com bancos de dados externos ao ente público (B Cadastro) e disponibilizadas pelo ente público).

B) Os serviços de cruzamento de dados tem como objetivo:

1 - Enriquecimento e complementação de informações de telefone de contribuintes constantes no cadastro imobiliário e/ou mobiliário municipal, mediante cruzamento com bases externas, com a finalidade de aprimorar os canais de comunicação institucional, cobrança administrativa e relacionamento com o cidadão.

2 - Enriquecimento e complementação de informações de email de contribuintes constantes no cadastro imobiliário e/ou mobiliário municipal, mediante cruzamento com bases externas, com a finalidade de aprimorar os canais de comunicação institucional, cobrança administrativa e relacionamento com o cidadão.

3 - Enriquecimento e indicação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para inscrições imobiliárias e/ou mobiliárias que possuam

identificação nominal do contribuinte, mas não contenham o respectivo documento, mediante cruzamento com bases externas, com o objetivo de saneamento cadastral e qualificação da identificação do titular.l Identificação de Pessoas Jurídicas com situação cadastral baixada ou inapta na Receita Federal, mas ainda ativas no cadastro mobiliário municipal, por meio de cruzamento de bases externas, para fins de atualização cadastral, regularização fiscal e prevenção de inconsistências tributárias.

4 - Identificação de Pessoas Jurídicas com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo na Receita Federal, mas não constantes no cadastro mobiliário municipal, por meio de cruzamento de bases externas, para fins de ampliação da base contributiva e regularização fiscal.

5 - Identificação de registros de óbito vinculados a pessoas físicas constantes no cadastro imobiliário, a partir de cruzamento com bases oficiais externas, para fins de atualização cadastral, regularização da titularidade e melhoria da consistência das informações do contribuinte.

c) Integrações

I. A solução permite e operacionaliza até 5 integrações com softwares do ente público.

A) As integrações são realizadas em parceria com a empresa e/ou ente público responsável pela gestão do software terceiro e depende da colaboração de todas as partes envolvidas para sua execução.

4) **FAQ (Perguntas Frequentes)**

a) A solução passa a dispor de um FAQ (Perguntas Frequentes) integrado, que possibilita a consulta rápida de perguntas e respostas relacionadas ao uso do sistema.

b) As principais funcionalidades incluem:

I. A solução permite que usuários pesquisem termos, palavras-chave ou expressões relacionadas ao seu uso, retornando respostas claras e atualizadas diretamente na interface da plataforma.

A) O FAQ (perguntas frequentes) pode ser acessado a partir de diferentes módulos, exibindo perguntas e respostas relacionadas ao módulo em uso no momento de consulta do FAQ.

B) O recurso reduz a dependência de suporte direto, permitindo que usuários solucionem dúvidas de

	forma autônoma e imediata dentro do próprio ambiente da solução.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

8. Licença de Uso - Fundamento Jurídico e Técnico para a Licença Temporária de Uso Nos termos estabelecidos pela legislação vigente, especificamente os artigos 106, inciso I, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na concessão temporária da utilização de software, destinado a (i) saneamento e enriquecimento das bases cadastrais do **CONTRATANTE** com informações como e-mail, telefone, CPF e endereço dos seus cidadãos, (ii) disponibilização de ferramenta de comunicação multicanal entre o setor público, pessoas e empresas via WhatsApp, SMS e e-mail; (iii) disponibilização de chatbot de atendimento a demandas de cidadãos e empresas; e (iv) disponibilização de infraestrutura de domicílio eletrônico. Esta licença temporária permitirá que a administração pública municipal mantenha a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, enquanto resguarda a flexibilidade necessária para adaptações ou atualizações futuras conforme a evolução das necessidades e tecnologias.

9. Responsabilidades Pós-Contratuais e Confidencialidade - Conforme a legislação vigente e as melhores práticas, o **BANCO** assegurará a proteção e o sigilo de todas as informações acessadas, sob pena de responsabilização jurídica. Tais informações incluem, mas não se limitam a, documentos gerados e quaisquer dados armazenados em nuvem e sistemas utilizados.

10. Assistência Técnica e Conservação da Solução - Definição dos Serviços de Suporte

V. A **SOLUÇÃO** terá à sua disposição suporte técnico remoto com cobertura ampla: prestado por 12 meses, pelo **BANCO** com canal de atendimento virtual: chat integrado na **SOLUÇÃO**, WhatsApp e e-mail, funcionamento em horário comercial (08h às 18h - horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais), incluindo suporte para dúvidas e falhas técnicas.

VI. Classificação e prazos conforme severidade: Incidentes são classificados em três níveis (baixo, médio e alto), com prazos de resposta variáveis conforme abaixo:

NÍVEL DE SEVERIDADE	**PRAZO DE RESPOSTA**	**APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO OU ALTERNATIVA**
3 (Alto) indisponibilidade total da solução (todas as funcionalidades)	2h úteis	4h úteis a partir do 1º atendimento
2 (Médio) indisponibilidade parcial da solução (alguma funcionalidade)	4h úteis	16h úteis a partir do 1º atendimento
1 (Baixo) mau funcionamento de alguma funcionalidade que não impeça a utilização de tal funcionalidade	8h úteis	80h úteis a partir do 1º atendimento

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio dos serviços descritos neste ANEXO, exceto as hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. O valor global do fornecimento dos serviços da **SOLUÇÃO** ao **CONTRATANTE** é de R$ xxxxxx (valor por extenso) por ano, fixo e irreajustável, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

13.1. O **BANCO** encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o último dia útil do mês em curso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

14. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste ANEXO, cabe às PARTES zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

OUTRAS AVENÇAS

15. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

16. Nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES admitem como válidas e reconhecem a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, das assinaturas eletrônicas eventualmente registradas no presente ANEXO

16.1. Considerar-se-á como data de assinatura do presente ANEXO a data informada na assinatura eletrônica mais recente inserida pelos signatários deste instrumento.

E, por estarem justas e BANCOs, as PARTES assinam o presente ANEXO de forma eletrônica, sendo qualquer via comprovadamente equivalente à versão digital assinada considerada uma via original, de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Xxxxxxxxxxxx/UF, na data da assinatura.

ANEXO 15 - GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para utilização da solução para gestão da alimentação escolar (**SOLUÇÃO**) do **BANCO**, descrita na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "x" do **CONTRATO**, do qual este é integrante. (caso o CONTRATANTE possua legislação/ato normativo específico sobre o serviço de "gestão da alimentação escolar", acrescentar o seguinte trecho ao final da frase: "...é integrante e que está em conformidade com o/a nome do normativo de xx.xx.xxxx.).

2. A **SOLUÇÃO** opera, principalmente, por meio de uma plataforma "SaaS" (Software como Serviço), que visa otimizar a gestão da alimentação escolar, por meio de uma solução digital padronizada, que abrange funcionalidades integradas, proporcionando eficiência no planejamento de cardápios, elaboração de fichas de preparo, geração de listas de compras e documentos de apoio à compras públicas, gestão de estoques, contratos e fornecedores, incluindo agricultura familiar, em conformidade com as normas do PNAE. A **SOLUÇÃO** também contempla o registro e acompanhamento de dados antropométricos e restrições alimentares dos alunos, monitoramento de desperdício, registro de escolas e calendário escolar, controle das refeições, teste de aceitabilidade, gestão financeira e visualização de painéis analíticos e permite, ainda, a criação de formulários de vistorias técnicas nas escolas, assegurando maior controle, transparência e eficiência na execução do PNAE.

2.1. Todas as funcionalidades estão disponíveis conforme os parâmetros padrão da plataforma, não sendo prevista qualquer forma de customização, alteração de lógica ou desenvolvimento sob demanda. Eventuais solicitações fora do padrão poderão ser objeto de propostas técnicas e comerciais específicas, mediante expressa concordância das PARTES.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para utilização da **SOLUÇÃO** a xx (número por extenso) escolas do **CONTRATANTE**, assim como prestará o treinamento e apoio técnico necessário para o seu correto uso e disponibilizará atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DO CONTRATANTE (PARTES)

4. O **BANCO** e o **CONTRATANTE** se obrigam a:

XI. informar tempestivamente à outra PARTE sobre qualquer fato que tenha modificado ou que possa vir a modificar a sistemática de funcionamento do objeto deste ANEXO;

XII. viabilizar à outra PARTE o acesso a informações, bancos de dados e/ou instalações que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessárias ao alcance dos objetivos deste ANEXO, respeitadas as restrições legais e normativas de cada órgão;

XIII. atuar de forma alinhada aos códigos de conduta ética da Administração Pública, respeitando a responsabilidade socioambiental, a saúde e segurança do trabalho e ao combate à corrupção em todas as suas formas;

XIV. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTES; e

XV. observar os critérios jurídicos e técnicos de segurança de informação, de garantia de sigilo e de uso responsável de dados sigilosos ou protegidos, aderente ao que dispõe a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incluindo a assinatura de Termos de Compromisso ou documentos congêneres, caso a PARTE tenha acesso a dados de acesso restrito ou que estejam protegidos por algum normativo legal e para disponibilizar à outra PARTE o acesso às informações e dados para o alcance das metas.

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

XLIV. notificar, formal e tempestivamente, o **BANCO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ANEXO;

XLV. notificar o **BANCO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos

de sua responsabilidade;

XLVI. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

XLVII. fornecer ao **BANCO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução deste ANEXO;

XLVIII. exercer a fiscalização do ANEXO;

XLIX. utilizar a **SOLUÇÃO** disponibilizado pelo **BANCO** em conformidade com a legislação;

L. designar profissionais capacitados e responsáveis pelo uso da solução e execução do serviço objeto deste ANEXO;

LI. manter os dados inseridos na **SOLUÇÃO** sempre atualizados, precisos e completos, sendo o único responsável pelas informações fornecidas;

LII. seguir as boas práticas operacionais recomendadas pelo **BANCO**;

LIII. manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**;

LIV. garantir o fornecimento da infraestrutura mínima necessária para o pleno funcionamento da **SOLUÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a, acesso à internet, equipamentos adequados (computadores ou dispositivos móveis) e ambiente físico apropriado para a utilização da **SOLUÇÃO**;

LV. apoiar a implantação da solução junto às unidades escolares e demais órgãos envolvidos, promovendo o alinhamento necessário com suas equipes técnicas, operacionais e administrativas;

LVI. zelar pela continuidade da operação da **SOLUÇÃO** após a realização do treinamento inicial, promovendo a multiplicação interna do conhecimento adquirido e a incorporação da solução às rotinas administrativas das unidades sob sua responsabilidade. Em caso de substituição de profissionais já capacitados, responsabilizar-se por garantir que os novos integrantes recebam a devida orientação quanto ao uso da **SOLUÇÃO**, mantendo o nível de conhecimento necessário à sua correta operação;

LVII. responsabilizar-se pela correção de inconsistências oriundas de preenchimento inadequado, uso incorreto da ferramenta ou falhas decorrentes de fatores internos ao **CONTRATANTE**, excetuando-se falhas decorrentes da própria **SOLUÇÃO** disponibilizada;

LVIII. gerir internamente os perfis e credenciais de acesso de usuários à **SOLUÇÃO**, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades e às informações, assumindo responsabilidade integral por acessos indevidos realizados por seus agentes; e

LIX. abster-se de conceder, ceder, sublicenciar ou permitir o acesso à solução disponibilizada pelo **BANCO** a terceiros estranhos à sua estrutura administrativa, inclusive empresas BANCOs, consultorias ou organizações sociais, salvo mediante anuência prévia do **BANCO**;

LX. tomar todas as decisões referentes ao tratamento dos dados em conformidade com as disposições da Lei n. 13.709/2018 e a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados, assegurando que os dados inseridos na **SOLUÇÃO** foram obtidos de maneira lícita diretamente junto a seus Titulares e/ou Responsáveis com seus devidos consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, informando as suas finalidades dos seus tratamentos e compartilhamento com terceiros;

LXI. respeitar, durante e após o encerramento deste ANEXO, os direitos de propriedade intelectual da **SOLUÇÃO**; e

LXII. garantir a efetiva utilização da **SOLUÇÃO** a partir da efetiva implementação.

6. O **BANCO** se obriga a:

XXXVII. disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços objeto deste ANEXO;

XXXVIII. evidenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais referentes aos serviços concluídos, dentro dos prazos pactuados e de acordo com as orientações técnicas

aplicáveis;

XXXIX. atender as solicitações de serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos entre as PARTES;

XL. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, bem como prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados;

XLI. arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas direta e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **BANCO** para com o **CONTRATANTE** quanto a estas obrigações;

XLII. zelar pela utilização da versão mais atualizada da **SOLUÇÃO**, observando o escopo técnico acordado;

XLIII. manter sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

XLIV. manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas previstas neste ANEXO;

XLV. manter e utilizar as informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** no âmbito deste ANEXO de forma que se garanta o sigilo de dados sensíveis, de acordo com a LGPD;

XLVI. fornecer ao **CONTRATANTE** a **SOLUÇÃO** objeto deste ANEXO, devidamente funcional e em conformidade com os requisitos técnicos previamente acordados;

XLVII. realizar a implantação técnica da **SOLUÇÃO** nas unidades indicadas pelo **CONTRATANTE**;

XLVIII. prestar suporte técnico e acompanhamento remoto durante o período de implantação, orientando o **CONTRATANTE** quanto ao uso correto do sistema e apoiando a resolução de eventuais dificuldades operacionais;

XLIX. disponibilizar atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste ANEXO, nos dias e horários acordados, para suporte técnico de primeiro e segundo nível, conforme manual de operação da **SOLUÇÃO**;

L. corrigir, no menor prazo possível, eventuais falhas técnicas no sistema que impeçam ou comprometam seu funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado, falhas de infraestrutura local ou informações inseridas incorretamente pelo **CONTRATANTE**;

LI. manter a **SOLUÇÃO** atualizada, promovendo as melhorias e atualizações corretivas e evolutivas necessárias à continuidade da operação, sem custos adicionais, desde que não representem alterações de escopo previamente acordado neste ANEXO;

LII. comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da operação do sistema ou impactar a execução das ações previstas neste ANEXO;

LIII. O **BANCO** poderá, a seu critério, priorizar evoluções da solução que estejam alinhadas ao escopo do PNAE, ainda que sem obrigatoriedade de atendimento a demandas específicas de clientes isolados;

LIV. acatar as instruções emanadas da fiscalização; e

LV. observar os princípios de responsabilidade socioambiental, ética e integridade, bem como os padrões de segurança da informação aplicáveis à natureza do serviço prestado.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

7. A **SOLUÇÃO** oferece os seguintes módulos e funcionalidades:

Solução	Módulos	Funcionalidades
Principal	Nutrição e Cardápio	Gestão de Cardápios e Planejamento Nutricional Gestão de Alimentos Gestão de Fichas de Preparo Previsibilidade de custos Acompanhamento nutricional de alunos Controle de refeições Cardápio do dia Teste de aceitabilidade Monitoramento de desperdício
	Cadastros e Gestão	Calendário escolar Gestão de escolas Gestão de contratos Relatórios e dashboards Gestão financeira
	Estoques e Compras	Gestão de estoque Lista de compras Percentual dedicado à agricultura familiar (AF) Compras públicas Requisição de Materiais
	Pesquisa	Questionários personalizáveis
Adicionais	Operação Assistida	Acompanhamento da equipe que utilizará a solução Apoio especializado Realização de ajustes técnicos Retreinamento de usuários Suporte na interpretação, extração de dados e utilização da solução Registro e tratamento de feedbacks
	Kit tablet conectado	Tablet Chip Acessórios

	Curadoria nutricional	Avaliação técnica e revisão de cardápios Cálculo e verificação da adequação nutricional Revisão e padronização de fichas de preparo Orientação sobre testes de aceitabilidade Orientação sobre avaliação antropométrica Suporte técnico em relação ao PNAE/FNDE
	Kit câmera reconhecimento facial	Aparelho de reconhecimento facial Cabo de energia Suporte para o leitor facial
	Método Aproveita+ (3 escolas)	Visitas presenciais Operação local e equipamentos Acompanhamento e monitoramento Relatório e apresentação dos resultados a. Visitas presenciais para capacitação dos educadores nutricionais b. Serviços adicionais inclusos: Operação Assistida, Kit tablet conectado, Curadoria nutricional e Kit câmera reconhecimento facial c. Acompanhamento e monitoramento d. Apresentação de resultados

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

8. Licença de Uso - Fundamento Jurídico e Técnico para a Licença Temporária de Uso Nos termos estabelecidos pela legislação vigente, especificamente os artigos 106, inciso I, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se a concessão temporária da utilização do sistema informatizado, em ambiente SaaS, destinado à gestão da alimentação escolar. A concessão da licença temporária permitirá que a administração pública municipal mantenha a continuidade e a eficiência das ações relacionadas à alimentação escolar, sem que isso implique na obrigação de customização ou transferência de propriedade intelectual. Eventuais solicitações de customizações ou adequações específicas à realidade do contratante poderão ser avaliadas mediante proposta técnica e comercial própria, devendo ser formalmente pactuadas entre as PARTES e BANCOs à parte da presente licença.

9. Responsabilidades Pós-Contratuais e Confidencialidade - Conforme a legislação vigente e as melhores práticas, o **BANCO** será responsável por garantir o fornecimento de dados mesmo após a rescisão do contrato, durante o período que perdurar a transição completa dos dados para um novo sistema, ou no prazo de até 60 dias, em caso em que não exija a transição. É vital que o **BANCO** assegure a proteção e o sigilo de todas as informações acessadas, sob pena de responsabilização jurídica. Tais informações incluem, mas não se limitam a, documentos gerados e quaisquer dados armazenados em

nuvem e sistemas utilizados.

10. Assistência Técnica e Conservação da Solução - Definição dos Serviços de Suporte

VII. **Assistência Primária**: este serviço representa a primeira linha de interação com o usuário, destinada a resolver questionamentos imediatos ou dúvidas simples que não demandem intervenções mais profundas. Abrange orientações sobre o uso do sistema e funcionalidades operacionais. A eficácia dessa assistência reside na capacidade de fornecer resoluções instantâneas, sem a necessidade de escalonamentos subsequentes. A assistência primária será ofertada diretamente pelo sistema, por meio de funcionalidades automatizadas, como bots, inteligência artificial e materiais de apoio disponíveis na plataforma, permitindo que o próprio usuário solucione suas dúvidas de forma autônoma.

VIII. **Solicitações de Ajustes Operacionais**: inclui a realização de configurações específicas, adequações pontuais, execução de rotinas operacionais, e ingresso de dados essenciais. Estas atividades serão realizadas conforme a necessidade emergir e quando não for viável para o **BANCO** efetuar por meio das interfaces que a **SOLUÇÃO** disponibiliza. O sistema seguirá as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IX. **Intervenções por Incidentes**: define o procedimento para casos onde há uma interrupção inesperada ou degradação na qualidade dos serviços de TI providos. A prioridade do **BANCO** será o restabelecimento da funcionalidade do serviço, utilizando, se necessário, soluções provisórias para garantir a continuidade operacional. Inclui intervenções diretas no banco de dados, sob demanda expressa.

X. **Suporte Técnico Remoto**: a assistência remota será prestada através de sistemaHelp Desk, via interação por chat integrado ao sistema licenciado, whastapp e correio eletrônico. Todo atendimento será registrado em uma ferramenta Help Desk para gestão de chamados disponibilizada pelo **BANCO**, que também permite a abertura de chamados e a geração de relatórios analíticos. O suporte será acessível durante o horário das 08:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e as respostas serão providenciadas dentro de prazos definidos pela criticidade do atendimento.

11. Dos Requisitos Técnicos Operacionais - Para garantir o adequado funcionamento da plataforma recomenda-se que o **CONTRATANTE** observe os requisitos técnicos e operacionais mínimos descritos nesta cláusula, os quais refletem as boas práticas de infraestrutura compatíveis com o ambiente da solução. O correto desempenho da plataforma está condicionado à observância dos seguintes parâmetros:

IV. **Acesso à Internet:** a) Conexão mínima de 10 Mbps por usuário, podendo ser ajustada conforme o número de acessos simultâneos; b) O **BANCO** não se responsabiliza por falhas de funcionamento decorrentes de baixa qualidade, instabilidade na conexão ou limitações na infraestrutura de rede local do **CONTRATANTE**.

V. **Dispositivos Compatíveis:** a) A **SOLUÇÃO** está disponível nas versões web – acessível por computadores ou tablets – e aplicativo móvel – disponível para dispositivos Android, com requisitos mínimos recomendados de memória RAM de 4 GB e armazenamento interno de 32 GB; b) O **BANCO** não se responsabiliza por limitações de desempenho em dispositivos ou sistemas operacionais não compatíveis com as versões homologadas.

VI. **Sistemas Operacionais Compatíveis:** a) Windows: versões atualizadas e suportadas pela Microsoft; b) Linux: distribuições estáveis e mantidas; c) macOS: versões atualizadas suportadas pela Apple; d) Android: versão 10.0 ou superior para uso do aplicativo;O **BANCO** poderá atualizar

essas exigências a qualquer tempo, conforme evolução tecnológica, desde que comunique previamente ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O prazo de adaptação será fixado de forma proporcional à complexidade da alteração, observada a continuidade da operação e o princípio da não onerosidade para o **CONTRATANTE**.

VII. **Navegadores Compatíveis:** a) Para acesso via web, recomenda-se a utilização das versões mais recentes do navegador Google Chrome; b) O uso de navegadores desatualizados ou incompatíveis poderá comprometer o funcionamento da solução, sem que disso decorra qualquer responsabilidade para o BANCO.

VIII. **Ambiente Seguro:** a) A utilização da plataforma deve ocorrer em ambiente de rede segura, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** adotar medidas de proteção de acessos, credenciais e dados armazenados; b) O **CONTRATANTE** deve prevenir exposições indevidas ou acessos não autorizados ao sistema; c) O **BANCO** não se responsabiliza por falhas de segurança originadas em vulnerabilidades no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**.

11.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a envidar os esforços necessários para manter sua infraestrutura de hardware, software, conectividade e segurança alinhada aos requisitos técnicos recomendados nesta cláusula, visando assegurar o desempenho adequado e a continuidade operacional da plataforma.

11.2. O **CONTRATANTE** reconhece que a adequação de sua infraestrutura local – incluindo conectividade, equipamentos, ambiente de rede e sistemas compatíveis – é essencial para a boa experiência de uso da plataforma. O não cumprimento dos requisitos técnicos recomendados poderá resultar em limitações de desempenho, sem que isso gere obrigação de suporte adicional, compensações ou responsabilização por parte do **BANCO**.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio dos serviços descritos neste ANEXO, exceto as hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. O valor global do fornecimento dos serviços da **SOLUÇÃO** para as xx (número por extenso) escolas do **CONTRATANTE** é de R$ xxxxxx (valor por extenso) por ano, fixo e irreajustável, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

13.1. O **BANCO** encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o último dia útil do mês em curso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

14. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste ANEXO, cabe às PARTES zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

OUTRAS AVENÇAS

15. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

16. Nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES admitem como válidas e reconhecem a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, das assinaturas eletrônicas eventualmente registradas no presente ANEXO

16.1. Considerar-se-á como data de assinatura do presente ANEXO a data informada na assinatura eletrônica mais recente inserida pelos signatários deste instrumento.

E, por estarem justas e BANCOs, as PARTES assinam o presente ANEXO de forma eletrônica, sendo qualquer via comprovadamente equivalente à versão digital assinada considerada uma via original, de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Xxxxxxxxxxxx/UF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 07/08/2026, às 14:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, **Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 17:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas**, **Secretário(a)**, em 07/08/2026, às 19:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes**, **Prefeito(a)**, em 10/08/2026, às 11:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1357212** e o código CRC **9B8D04ED**.